



Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que regulamenta a remuneração dos servidores públicos pela prestação de serviços extraordinários no Município de São José do Peixe (PI).

De acordo com o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, é direito do trabalhador urbano e rural a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a remuneração da hora normal. Assim, o presente projeto de lei está consoante com a norma constitucional.

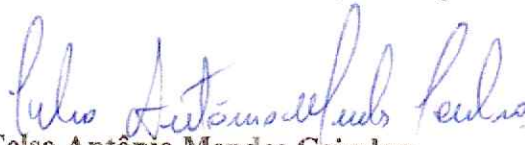
Destaca-se que os direitos sociais previstos no artigo supramencionado são também aplicáveis aos servidores ocupantes de cargo público, como roga o parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a instituição de lei para regulamentar a remuneração dos servidores públicos decorrente da prestação de serviços extraordinários visa atender ao disposto no artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe (PI).

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 22 de janeiro de 2024.

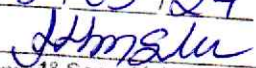

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 08/02/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
23, 02, 2024


Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
08 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
08, 03, 24

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 01 /2024, DE 22 DE 01 DE 2024.

Regulamenta a remuneração dos servidores públicos pela prestação de serviços extraordinários no Município de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, incidindo exclusivamente sobre o vencimento.

§ 2º Somente em casos excepcionais, a critério da Administração Pública, poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho do servidor, não podendo, porém, exceder a 02 (duas) horas diárias e de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias, interpolados, em cada ano.

§ 3º Não fará jus a esta gratificação o servidor público que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - estiver afastado do serviço efetivo;

II - não possuir jornada de trabalho fixada em lei;

III - não ficar sujeito a algum instrumento de controle de presença;


IV - for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; ou

V - durante a semana, não ultrapassar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não se aplicando a regra deste inciso às categorias que tenham jornadas de trabalho fixadas em lei específica.

Art. 2º Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 22 de janeiro de 2024.


Celso Antônio Mendes Coimbra



Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

São José do Peixe (PI), 22 de fevereiro de 2024.

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

Primeiramente, cabe esclarecer que o projeto de lei apresentado tem o objetivo de adequar o vencimento mínimo do piso salarial do magistério público da educação básica para o ano de 2024, com base na Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, em conformidade com a Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Dessa forma, a administração pública visa conceder o reajuste, pois entende que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade, tendo o escopo de contribuir assim como garantias contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014).

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 22 de fevereiro de 2024..

CELSO ANTONIO MENDES

COIMBRA:00005897300

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

Assinado de forma digital por
 CELSO ANTONIO MENDES
 COIMBRA:00005897300
 Dados: 2024.02.22 11:08:31 -03'00'

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/>	08 Votos a favor
<input type="checkbox"/>	Votos contra
<input type="checkbox"/>	Votos em branco
<input type="checkbox"/>	Votos nulos
<input type="checkbox"/>	Abstenções
08/02/24	
<i>Francisco Henrique Monteiro da Silva</i>	
1º Secretário	

Francisco Henrique Monteiro da Silva
 1º SECRETÁRIO
 Página 1 de 2

CONFERE COM ORIGINAL



CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
 REC. EM 22/02/2024
[Signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
 23/02/2024
[Signature]
 1º Secretário(a)
 Francisco Henrique Monteiro da Silva
 1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 03/2024, DE 22 DE 02 DE 2024.

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores e Pedagogos da Rede de Ensino do Município de São José do Peixe, na carreira de ingresso, da seguinte forma:

I – Professor e Pedagogo com carga horária de 40 (quarenta) horas: R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos);

II – Professor e Pedagogo com carga horária de 20 (vinte) horas: R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de **1º de janeiro de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), ___ de _____ de 2024.

CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por CELSO
ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2024.02.22 11:08:48 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de bibliotecário no Município de São José do Peixe (PI).

As bibliotecas não devem ser compreendidas como meros depósitos de material bibliográfico, mas tidas como ferramenta de auxílio aos professores e alunos nas atividades pedagógicas e de ensino, estimulando a busca, o acesso e o uso da informação. Para promovermos isso, necessitam-se de profissionais com formação especializada que transformem bibliotecas em ambientes com foco no ensino, lazer e desconcentração.

A Lei Federal n. 12.244, de 24 de maio de 2010, prevê que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país contarão com bibliotecas. Dessa forma, a presença dos referidos profissionais nas bibliotecas do Município de São José do Peixe colaborará para a melhoria da qualidade da educação municipal.

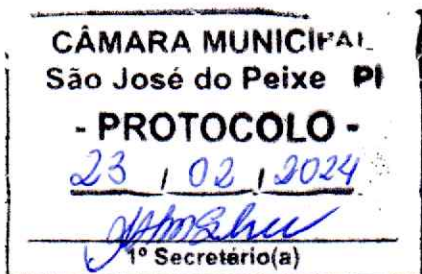
Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 30 de janeiro de 2024.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
08	Votos a favor
___	Votos contra
___	Votos em branco
___	Votos nulos
___	Abstenções
08/03/24	
<i>Francisco Henrique Monteiro da Silva</i>	
1º SECRETÁRIO	

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. ⁰² ~~XX~~ 2024, DE 30 DE 01 DE 2024.

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de bibliotecário no Município de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica criado o cargo de bibliotecário, em cumprimento à Lei Federal n. 12.244, de 24 de maio de 2010, o qual passa a integrar a estrutura de cargos providos em carreira da Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

Parágrafo único. Ao cargo de bibliotecário, aplicam-se as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São José do Peixe, instituído pela Lei Municipal n. 004, de 25 de abril de 2011.

Art 2º O ocupante do cargo de bibliotecário atuará nas unidades escolares da rede pública municipal e em bibliotecas públicas do Município de São José do Peixe.

Art. 3º O cargo de bibliotecário é privativo de profissional graduado em curso superior de bacharelado em Biblioteconomia, oriundo de instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art 4º O bibliotecário deverá apresentar registro no Conselho Regional de Biblioteconomia com jurisdição no estado do Piauí.

Art 5º O vencimento do cargo de bibliotecário será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 1 (uma) vaga.

Art. 6º São atividades do bibliotecário:

I – Administrar e dirigir a biblioteca ou rede de bibliotecas;

II – Executar os processos de seleção, aquisição, avaliação e tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação) da coleção (física ou digital);

III - Desenvolver a política de desenvolvimento de coleções da biblioteca e outros documentos necessários ao funcionamento da biblioteca;

IV - Realizar o atendimento aos usuários e à comunidade na qual a biblioteca está inserida;

V - Proporcionar serviços de informação para a comunidade com acesso às fontes de informação, independente do suporte (físico ou digital);

VI - Implantar catálogos on-line, repositórios e site da biblioteca;

VII - Promover treinamento da equipe da biblioteca;

VIII - Divulgar para a comunidade os serviços, projetos e atividades/ações da biblioteca;

IX - Preservar a memória regional ou institucional;

X - Promover projetos/atividades de incentivo à pesquisa, leitura e cultura, visando a formação de cidadãos autônomos, conscientes e críticos;

XI - Estimular a formação de "Clubes de Leitura", a contação de histórias, entre outras atividades;



- XII - Apoiar o processo de ensino pautando-se nos objetivos educacionais definidos no currículo da escola;
- XIII - Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
- XIV - Auxiliar na aplicação da metodologia científica no desenvolvimento de pesquisas e trabalhos escolares;
- XV - Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informações da comunidade local;
- XVI - Promover projetos em parcerias com professores, escritores, artistas e/ou instituições de interesse;
- XVII - Realizar outras atividades correlatas à função.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante contrato administrativo, o servidor para ocupar a vaga de bibliotecário, por tempo determinado, até realização do concurso público.

Art. 8º Para a realização das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 30 de janeiro de 2024.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
VEREADOR AUGUSTO FÉLIX DA SILVA NETO

PROJETO INDICATIVO/ SUGESTÃO

SENHORES VEREADORES E SENHORA VEREADORA

O Vereador que abaixo subscreve, vem nos termos regimentais, apresentar para apreciação do colendo plenário, por meio desse projeto, solicitar do poder executivo municipal, através do setor competente que seja realizado limpeza dos resíduos pós abate no reservatório do matadouro, através do caminhão pipa, a cada 15 dias.

JUSTIFICATIVA

Ouvindo as pessoas que moram próximo ao matadouro, e como forma de amenizar o mau cheiro causado após os abates, o vereador Augusto ver como uma alternativa, para evitar o mau cheiro, a limpeza dos reservatórios.

Portanto espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

São José do Peixe – PI, 06 de Março de 2024

Antônio Luiz Vieira dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

AUGUSTO FÉLIX DA SILVA NETO

Augusto Félix da Silva Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe - PI

- PROTOCOLO -

08/03/24

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º Secretário(a)

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
04 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções

05/04/24

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º Secretário

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que institui o Programa de Teletrabalho nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São José do Peixe e dá outras providências.

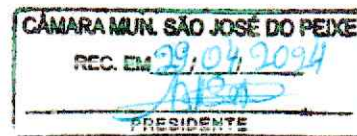
O presente projeto de lei tem como objetivo aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida dos serviços prestados pelos agentes públicos, com a correspondente economia para a Administração Pública.

A Lei Federal n. 13.467, de 13 de julho de 2017, tratou de incluir a modalidade de teletrabalho na Consolidação das Leis Trabalhistas, demonstrando que com o desenvolvimento das tecnologias da informação e a introdução das telecomunicações nas relações de trabalho, o teletrabalho ganha cada vez mais espaço, transformando as tradicionais relações laborais.

Nesse contexto, as formas de vida e de trabalho ganham novos contornos, impondo um novo ritmo de desenvolvimento das atividades humanas. Desse modo, torna-se inevitável o reconhecimento da relação de trabalho caracterizada pela utilização de tecnologia da informação e comunicação no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

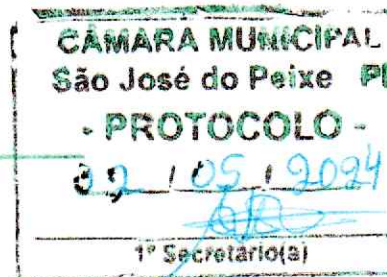
Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.



Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 22 de abril de 2024.

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovação
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
06	Votos a favor
03	Votos contra
___	Votos em branco
___	Votos nulos
___	Abstenções
10 05 24	
<i>Francisco Henrique Monteiro da Silva</i>	
1º Secretário	

Celso Antônio Mendes Coimbra
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 04 /2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Programa de Teletrabalho como modalidade de serviço público não presencial no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Teletrabalho nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São José do Peixe.

Parágrafo único. O Programa de Teletrabalho é regido pelas disposições desta Lei e tem as seguintes diretrizes:

- I - norteia-se pelos princípios que regem a administração pública, notadamente os previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - abrange todos os servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de São José do Peixe no exercício de atividades que permitem o teletrabalho;
- III - a participação no Programa não constitui direito do servidor ou empregado público.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa de Teletrabalho:

- I - aferir e validar os benefícios do teletrabalho para a administração pública municipal, de forma participativa e constitutiva, com as diferentes Secretarias e suas especificidades de trabalho;
- II - apoiar as unidades de trabalho que aderirem ao Programa de Teletrabalho;
- III - fortalecer o teletrabalho como inovação e melhoria da eficácia, da eficiência e da relevância do serviço público municipal;
- IV - produzir evidências quanto às potencialidades e fragilidades do teletrabalho no serviço público municipal.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Teletrabalho, composto por servidores indicados especificamente para atuar na implementação, no acompanhamento e na avaliação do Programa de Teletrabalho, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, cujas normas de composição e funcionamento serão definidas em ato normativo próprio.

§ 1º O Comitê Gestor do Teletrabalho atuará de forma articulada com as Secretarias aderentes ao Programa de Teletrabalho.

§ 2º O Comitê Gestor do Teletrabalho definirá e regulará os processos de adesão e execução do teletrabalho pelos servidores e empregados públicos em suas respectivas unidades de trabalho, observando as necessidades específicas de cada órgão e as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - teletrabalho: modalidade de prestação da jornada laboral em que servidor ou empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu



órgão ou entidade de lotação utilizando-se de meios telemáticos;

II - meios telemáticos: qualquer instrumento que transmite dados pela internet, seja em formato de texto, imagem ou som;

III - chefia imediata: autoridade a quem o servidor ou empregado público está diretamente subordinado hierarquicamente;

IV - superior hierárquico: autoridade máxima responsável por autorizar, validar, regular e encaminhar a adesão da respectiva Secretaria ou órgão junto ao Programa de Teletrabalho, a quem a chefia imediata e todos os servidores ou empregados públicos estão subordinados hierarquicamente;

V - Termo de Adesão da Secretaria (TAS): documento padrão celebrado e assinado pelo superior hierárquico, após pacto com as chefias imediatas dos diversos setores de sua Secretaria ou órgão, a ser enviado ao Comitê Gestor do Teletrabalho;

VI - Termo de Adesão Individual (TAD): documento padrão, disponibilizado pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, celebrado e assinado pelo servidor ou empregado público, sua chefia imediata e o superior hierárquico, em que constam os direitos, os deveres e as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São José do Peixe para o Programa de Teletrabalho, e que indica a aceitação das regras do programa, sem que haja a possibilidade de discussão e alteração de seu conteúdo, que será anexado ao Plano Setorial de Teletrabalho;

VII - Plano Setorial de Teletrabalho (PST): documento padrão em que se registram as atividades, os objetivos, as escalas de trabalho e tarefas necessárias para o desempenho do servidor ou empregado público, em consonância com as respectivas configurações e demandas estabelecidas em cada setor, departamento e/ou Secretaria, de acordo com o cronograma de ações do Programa de Teletrabalho;

VIII - avaliação quantitativa setorial: quantificação e dimensionamento das entregas de trabalho, de modo que elas possam ser avaliadas objetivamente dentro dos parâmetros numéricos de entregas estabelecidas no PST;

IX - avaliação qualitativa: delineamento subjetivo das entregas de trabalho feitas pelo servidor ou empregado público, de modo que o Comitê Gestor do Teletrabalho possa, a partir dos dados captados, avaliar se aquela tarefa se enquadra em parâmetros de qualidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

Art. 5º A participação das Secretarias no Programa de teletrabalho pressupõe:

I - manifestação voluntária de interesse dos servidores ou empregados públicos às suas respectivas chefias imediatas;

II - adesão da Secretaria, por meio da assinatura do termo de adesão e envio ao Comitê Gestor do Teletrabalho pelo superior hierárquico;

III - fixação de metas para a realização dos trabalhos em cada unidade;

IV - preenchimento do PST pelas chefias imediatas;

V - não haver prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

VI - comparecimento periódico à unidade de trabalho, nos termos das escalas definidas nesta Lei e no PST;

VII - entrega de relatórios anuais para o Comitê Gestor do Teletrabalho, a fim de que o desempenho durante o programa possa ser objetivamente mensurado.

Art. 6º São consideradas atividades que permitem o regime de teletrabalho aquelas que podem



ser realizadas de forma remota, fora das dependências físicas da unidade de trabalho, e cuja realização e mensuração podem ser feitas por meios telemáticos.

Art. 7º Não permitem o regime de teletrabalho as atividades que:

- I - realizem atendimento presencial às pessoas;
- II - necessitem de atendimento e contato presencial com animais;
- III - utilizem maquinários, ferramentas ou outros bens patrimoniais que não possam ser retirados ou deslocados da unidade de trabalho para o local de trabalho remoto;
- IV - exerçam funções de vigilância ou segurança patrimonial;
- V - envolvam trabalhos de campo e visitas externas em caráter geral, cuja execução se realize fora dos prédios e dependências físicas da Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

Parágrafo único. As atividades que necessitem de documentos físicos para sua execução poderão ser realizadas na forma de teletrabalho, sendo que os documentos necessários para sua realização serão preferencialmente digitalizados e disponibilizados de forma eletrônica ao servidor ou empregado público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º A adesão ao teletrabalho é vedada aos servidores e empregados públicos:

- I - no exercício de atividades que não permitem o regime de teletrabalho;
- II - cujo desempenho de atividades de forma remota possa ocasionar prejuízo ao serviço público;
- III - que apresentem contraindicação ao regime de teletrabalho por motivos de saúde, constatadas por avaliação ocupacional;
- IV - cuja nota da última avaliação de desempenho seja inferior a 50 pontos;
- V - que não compareceram ao exame médico periódico ou qualquer outra convocação para avaliação de saúde.
- VI - que não mantenham seu Cadastro Funcional devidamente atualizado;
- VII - que ocupem cargos de direção e chefia;

Art. 9º A adesão ao Programa de Teletrabalho pelas Secretarias Municipais é a primeira etapa no processo de implementação do regime de teletrabalho e será feita uma única vez, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, que conterà os objetivos da adesão da Secretaria ao Programa de Teletrabalho, as unidades de trabalho aderentes, os cargos e a quantidade de servidores e empregados públicos elegíveis para o programa, e será acompanhado do Plano Setorial de Teletrabalho (PST).

Art. 10. O quantitativo de servidores e empregados públicos municipais aptos à adesão ao Programa deve considerar:

- I - as atividades que permitem o regime de teletrabalho e demais critérios desta Lei;
- II - a presença física de número mínimo de servidores e empregados públicos necessários ao bom andamento do serviço público.

Art. 11. A adesão dos servidores e empregados públicos cujas Secretarias forem aderentes ao Programa de Teletrabalho é facultativa, e ocorrerá mediante análise da chefia imediata e autorização do superior hierárquico, formalizada a partir de termo de adesão individual (TAI).
Parágrafo único. A prestação de serviços em teletrabalho poderá ser executada, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata e



cumprimento dos requisitos de saúde e segurança do trabalho estabelecidos na legislação.

Art. 12. O servidor público em estágio probatório somente poderá participar do Programa de Teletrabalho:

I - após a realização da segunda avaliação probatória;

II - quando possível a real e efetiva avaliação do estágio probatório, que deverá ser atestada por sua chefia imediata e pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória (CPAP);

III - quando a média das avaliações realizadas for igual ou superior a 50 pontos.

Parágrafo único. A chefia de servidor público em estágio probatório não poderá aderir ao Programa de Teletrabalho enquanto esse subordinado estiver impedido de realizar o teletrabalho, exceto nos casos em que a avaliação probatória seja realizada por uma comissão avaliadora composta por membros que possam acompanhar presencialmente o desempenho do servidor público nesse período.

Art. 13. O servidor aderente ao Programa de Teletrabalho deverá cumprir a escala de trabalho proposta no PST e no TAI.

Art. 14. O servidor ou empregado público deverá estar apto a atender as convocações para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou superior hierárquico, desde que avisado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

Parágrafo único. A convocação de comparecimento pode se dar por qualquer meio de comunicação utilizado para estabelecer contato com o servidor ou empregado público.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor do Teletrabalho:

I - acompanhar as diretrizes e orientações a serem observadas pelos órgãos, fortalecendo os processos do Programa de Teletrabalho;

II - elaborar formulário padrão para o preenchimento do TAS pelas respectivas Secretarias, do TAI pelos servidores e empregados públicos, e do PST pelas chefias imediatas de cada unidade de trabalho participante;

III - orientar e capacitar as chefias imediatas e superiores hierárquicos, em cada uma das etapas de desenvolvimento do Programa de Teletrabalho, subsidiando as ações realizadas no âmbito de cada Secretaria e/ou unidade de trabalho;

IV - disponibilizar continuamente informações relativas ao teletrabalho para subsidiar todas as etapas de desenvolvimento do Programa de Teletrabalho;

V - fortalecer as ações das Secretarias durante o desenvolvimento do Programa de Teletrabalho, de modo integrado e colaborativo com os PST;

VI - supervisionar e fiscalizar o Programa de Teletrabalho nos respectivos órgãos participantes;

VII - acompanhar as metas projetadas na implementação do Programa de Teletrabalho;

VIII - elaborar relatórios e pareceres finais que permitam que a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas possa analisar e estudar a viabilidade e as condições necessárias para o regime de teletrabalho permanente no serviço público municipal;

IX - conduzir situações práticas não previstas antecipadamente no planejamento e formalização do Programa de Teletrabalho ou cujas circunstâncias não estejam contempladas nesta Lei.



Parágrafo único. Com o intuito de promover colaboração efetiva e mútua às finalidades desta Lei, as Secretarias Municipais, após adesão ao Programa de Teletrabalho, participarão, em caráter consultivo, do Comitê Gestor do Teletrabalho.

Art. 16. Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I - gerir e subsidiar as ações do Comitê Gestor do Teletrabalho ao longo do Programa de Teletrabalho;
- II - fixar, por resolução, as diretrizes e normas gerais, incluindo os requisitos mínimos, condições e restrições à adesão, pelos servidores ou empregados públicos, bem como as condutas vedadas no Programa de Teletrabalho, sem prejuízo da previsão de outras restrições a serem fixadas em função das especificidades de cada órgão ou entidade.

Art. 17. Compete às chefias imediatas de cada unidade em teletrabalho, observadas as disposições desta Lei e os atos expedidos pelos chefes hierárquicos dos órgãos ou Secretarias:

- I - acolher a manifestação de interesse dos servidores e empregados públicos para participação no Programa de Teletrabalho;
 - II - solicitar autorização dos superiores hierárquicos para a participação da unidade de trabalho no Programa de Teletrabalho;
 - III - analisar a elegibilidade dos servidores e empregados públicos para a participação no Programa de Teletrabalho e encaminhar para deliberação do superior hierárquico, conforme normativas desta Lei e atendimento integral do TAI;
 - IV - elaborar o PST no âmbito da unidade de trabalho a que responde;
 - V - definir a escala dos servidores e empregados públicos, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como estabelecer requisitos ou condicionantes distintos para a adesão a cada uma das escalas semanais de teletrabalho;
 - VI - convocar o servidor ou empregado público para atividades presenciais, sempre que necessário;
 - VII - oferecer condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do teletrabalho, com o apoio do superior hierárquico;
 - VIII - disponibilizar o PST, os relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento do teletrabalho para o Comitê Gestor do Teletrabalho;
 - IX - estruturar meios de integração dos servidores e empregados públicos em teletrabalho.
- § 1º Fica vedado à chefia imediata atribuir teletrabalho ao servidor ou empregado público que não tiver assinado o TAI e não tiver pactuado o PST.
- § 2º O acompanhamento das atividades no Programa de Teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores e empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades durante o desenvolvimento das ações do Programa.
- § 3º A chefia imediata do servidor ou empregado público participante do Programa de Teletrabalho é responsável direta pelo controle dos resultados obtidos em face das metas e resultados fixados no PST, e deverá elaborar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 18. Compete ao servidor ou empregado público participante do Programa de Teletrabalho:

- I - manifestar à sua chefia imediata interesse em participar do Programa de Teletrabalho;
- II - providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do



teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonomicamente adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, declarando expressamente que as tais instalações atendem às exigências previstas nesta Lei;

III - preencher e assinar o termo de adesão individual para pactuar junto à chefia imediata a participação da unidade no Programa, bem como cumprir as metas de desempenho estabelecidas no PST;

IV - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, desde que estejam em conformidade com as regras desta Lei;

V - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - manter-se conectado ao correio eletrônico institucional (e-mail) e outros canais de comunicação previamente definidos, inclusive via aplicativo multiplataforma, mensagens instantâneas ou outro meio de tecnologia da informação;

VII - informar à chefia imediata sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar seu andamento;

VIII - reunir-se com a chefia imediata, em datas previamente designadas, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação, a fim de proporcionar o acompanhamento da evolução dos trabalhos e o fornecimento de informações pertinentes;

IX - observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhes forem atribuídos no Programa de Teletrabalho, sob pena de responsabilização;

X - estar à disposição da chefia imediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho de seu cargo ou emprego, nos horários de início e término fixados no PST, com previsão do horário de descanso e almoço, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao servidor ou empregado público informar à chefia imediata sobre a indisponibilidade das condições para a realização do teletrabalho, respondendo por quaisquer prejuízos à prestação das suas atividades.

Art. 19. Compete aos Secretários Municipais:

I - autorizar, preencher, assinar e encaminhar o respectivo termo de adesão ao Comitê Gestor do Teletrabalho;

II - acompanhar a participação das unidades de trabalho sob sua responsabilidade no Programa de Teletrabalho;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas nos diferentes PSTs;

IV - conferir a devida transparência e publicidade a todas as etapas do Programa de Teletrabalho;

V - oferecer condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante da participação do órgão administrativo de sua responsabilidade e suas unidades de trabalho no Programa de Teletrabalho;

VI - estruturar meios de integração dos servidores e empregados públicos em teletrabalho.

Parágrafo único. Cabe ao superior hierárquico estimular e garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei, bem como a qualidade dos processos executados, em suas respectivas Secretarias e órgãos, materializando, assim, a otimização de recursos e o aumento da produtividade no serviço público a partir do teletrabalho.



Art. 20. A participação no Programa de Teletrabalho não gera qualquer direito ao servidor ou empregado público, e pode ser revogada a qualquer momento.

Art. 21. A adesão individual dos servidores e empregados públicos ao Programa de Teletrabalho é facultativa, devendo ser formalizada mediante o preenchimento de TAI e pactuação firmada com a chefia imediata por meio de PST.

Art. 22. Deve constar no TAI declaração do servidor ou empregado público de que o local onde será realizado o teletrabalho atende às diretrizes e requisitos que permitem a adaptação das condições de trabalho às suas características psicofisiológicas, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho.

Art. 23. Os servidores e empregados públicos que realizam atividades que permitem que uma parte de suas atividades sejam exercidas em regime de teletrabalho podem aderir ao Programa de Teletrabalho, desde que compareçam presencialmente para a realização das atividades que não podem ser realizadas remotamente.

Art. 24. O servidor ou empregado público participante do Programa de Teletrabalho, ou sua chefia imediata, poderá, a qualquer momento, requerer avaliação de saúde ocupacional, nos casos de queixas de saúde relacionadas ao desempenho das atividades em teletrabalho.

Art. 25. O servidor ou empregado público poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução das tarefas.

Art. 26. A participação do servidor ou empregado público no Programa de Teletrabalho não altera sua lotação ou o exercício de suas funções.

Art. 27. As atividades do servidor ou empregado público no Programa de Teletrabalho deverão ser por ele pessoalmente cumpridas, sendo vedada sua realização por terceiros, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. O descumprimento desta regra ensejará a adoção de providências para a responsabilização do infrator nas searas administrativa, cível e criminal.

Art. 28. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configura justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor ou empregado público, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de lotação e executar suas atividades de forma presencial.

Art. 29. As atividades de capacitação e os cursos realizados durante o período de teletrabalho devidamente autorizados pela chefia imediata são considerados atividades de trabalho efetivo e deverão ser comprovados por meio de certificado de conclusão e outros documentos indicativos de comparecimento a essas atividades.

Art. 30. A adesão setorial ao teletrabalho deve considerar o quantitativo de servidores ou



empregados públicos necessários ao bom andamento do serviço realizado, as atividades que permitam o regime de teletrabalho e os demais critérios desta Lei.

Art. 31. Quando identificada qualquer necessidade de suspensão da participação da unidade e/ou Secretaria no Programa de Teletrabalho, a chefia imediata e/ou o superior hierárquico imediatamente reportarão essa circunstância ao Comitê Gestor do Teletrabalho, que adotará as providências cabíveis, sem prejuízo da realização das aferições e avaliações previstas pelo Programa.

Art. 32. Poderá haver flexibilidade no PST, respeitando-se a anuência do Comitê Gestor do Teletrabalho e a garantia de maior integração e troca de informações entre os membros das equipes.

Art. 33. A produtividade dos servidores e empregados públicos que aderirem ao Programa de Teletrabalho será mensurada quantitativa e qualitativamente em periodicidade anual, a partir de indicadores dos relatórios pactuados no PST.

§ 1º Consideram-se critérios para a medição da produtividade a assiduidade, a execução e o desempenho das atividades atribuídas.

§ 2º Para medição da produtividade, a chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento do pactuado no PST quanto ao horário de trabalho, apontando na folha de frequência as eventuais faltas.

Art. 34. A aferição da execução e desempenho das atividades atribuídas ao servidor ou empregado público no Plano Setorial de Teletrabalho caberá à chefia imediata, em periodicidade nunca superior à anual, com estimativa de tempo de execução e prazo de entrega para cada atividade, observando-se que o limite de tempo médio de todas as tarefas somadas não deve exceder a carga horária total da jornada de trabalho do servidor ou empregado público.

§ 1º As atividades atribuídas pela chefia imediata ao servidor ou empregado público em teletrabalho durante o Programa de Teletrabalho devem corresponder às atividades de seu cargo e respeitar a limitação de sua jornada de trabalho.

§ 2º Para as atividades executadas, a chefia imediata realizará avaliação quantitativa e qualitativa para controle e manutenção da qualidade do trabalho desempenhado durante a participação do Programa de Teletrabalho.

Art. 35. A frequência do servidor ou empregado público em teletrabalho permanece sendo de responsabilidade da chefia imediata, por meio de atestado de frequência.

Art. 36. Toda atividade que possa ser considerada como prática de telessaúde será tratada e regulamentada por legislação específica.

Art. 37. Ficam autorizadas as entidades da administração indireta a adotar as disposições desta Lei, por meio de atos normativos próprios.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 22 de abril de 2024.


Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



SENHORES VEREADORES E SENHORA VEREADORA

O Vereador que abaixo subscreve, vem nos termos regimentais, apresentar para apreciação do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO INDICATIVO/SUGESTÃO

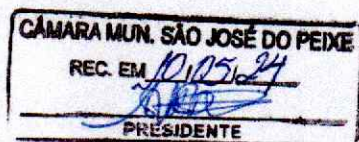
Que o Executivo Municipal, através do setor competente, estude a viabilidade de se buscar a contratação de médico especialista na área de psiquiatria, pediatria e neuropediatria, para atendimento no Município de São José do Peixe - PI.

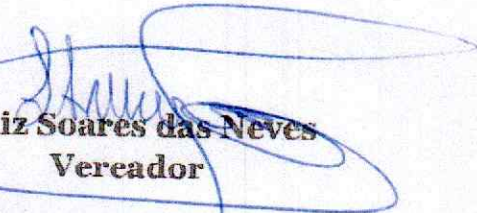
JUSTIFICATIVA

A pedido do Vereador LUIZ SOARES DAS NEVES, o projeto merece uma atenção especial para que haja o fornecimento de atendimento médico especializado aos pacientes que necessitam de cuidados médicos no Município, considerando ainda o fato de que, infelizmente, recentemente o médico especialista que prestava serviços no Município acabou tendo que se desligar do seu vínculo com o Município de São José do Peixe.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.


São José do Peixe – PI, 09 de maio de 2024




Luiz Soares das Neves
Vereador



Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º Secretário

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/>	Votos a favor
<input type="checkbox"/>	Votos contra
<input type="checkbox"/>	Votos em branco
<input type="checkbox"/>	Votos nulos
<input type="checkbox"/>	Abstenções
24 / 05 / 2024	
	
1º Secretário	



SENHORES VEREADORES E SENHORA VEREADORA

O Vereador que abaixo subscreve, vem nos termos regimentais, apresentar para apreciação do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO INDICATIVO/SUGESTÃO

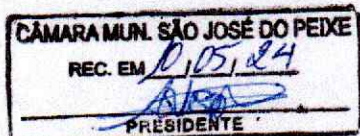
Que o Executivo Municipal, através do setor competente, tome providências junto ao trecho da entrada da cidade, próximo a ponte, devido a má situação da manta asfáltica, que encontra-se preenchida por buracos.


JUSTIFICATIVA

A pedido do Vereador LUIZ SOARES DAS NEVES, o projeto merece uma atenção especial pois irá dar a qualidade merecida à estrada de acesso à cidade, assim como servirá para evitar danos aos veículos e acidentes com os motoristas e pedestres.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

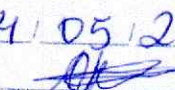
São José do Peixe – PI, 09 de maio de 2024




Luiz Soares das Neves
Vereador



<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/>	Votos a favor
<input type="checkbox"/>	Votos contra
<input type="checkbox"/>	Votos em branco
<input type="checkbox"/>	Votos nulos
<input type="checkbox"/>	Abstenções

24/05/2024

1º Secretário



Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que institui o Sistema Municipal de Cultura em São José do Peixe, contendo princípios, objetivos, organização, gestão, componentes e fontes de financiamento.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, cabe ao município, ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa, assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais a serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com os demais entes federativos (Estado e União), em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

A instituição do Sistema Municipal de Cultura é uma ação de natureza técnica e política para o planejamento e gestão da cultura de forma integrada, potencializando a atuação de organismos municipais, suas interações com os movimentos culturais promovidos pelas comunidades e as relações do município com o estado e a União, bem como para complementar o disposto pelas Lei Municipal n. 10, de 07 de junho de 2023 e a Lei Municipal n. 11, de 07 de junho de 2023.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 20 de maio de 2024.

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 21/05/2024
PRESIDENTE

CELSO ANTONIO MENDES

Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2024.05.21 10:49:26
-03'00'

COIMBRA:00005897300

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
 7 Votos a favor
 Votos contra
 Votos em branco
 Votos nulos
 Abstenções
24/05/2024
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
21/05/2024
1º Secretário(a)



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 06/2024 , DE 20 DE MAIO DE 2024.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de São José do Peixe (PI), com seus princípios, objetivos, organização, gestão, componentes, fontes de financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Cultura de São José do Peixe, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financeiros.

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – a livre criação e expressão;

III – o livre acesso;

IV – a participação nas decisões de política cultural.

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São José do Peixe, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 15. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 17. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de



economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 19. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 20. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Poder Executivo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 21. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes federativos, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 22. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
- III - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 23. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer;
- II - Coordenação de Cultura;
- III - Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer é o órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25. Além das disposições previstas no artigo 24 da Lei Municipal de n. 21, de 30 de novembro de 2023, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São José do Peixe:

- I - formular e implementar, com participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, exercendo as políticas e ações culturais definidas;



Art. 30. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 31. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São José do Peixe que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 32. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de que devem ser diversificados e articulados.

Art. 33. O Fundo Municipal de Cultura e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São José do Peixe e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 34. Os recursos financeiros destinados à cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São José do Peixe e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 35. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 36. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 37. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 39. O município de São José do Peixe deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma prevista em regulamento.

Art. 40. Para a realização das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, ficando o Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 20 de MAIO de 2024.

**CELSO ANTONIO
MENDES**

COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por

CELSO ANTONIO MENDES

COIMBRA:00005897300

Dados: 2024.05.21 10:49:46

-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 /2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Fixa o subsídio dos Vereadores Municipais e do Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, ESTADO DO PIAUÍ, em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores Municipais e do Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe-PI para o mandato 2025/2028, respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "a" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal, serão fixados nos seguintes valores:

I - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - Demais Vereadores Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, observando-se os limites constantes da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Peixe - PI, 10 de junho de 2024.

Antonio Luiz Vieira dos Santos

ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

Annercia de O. Lima

ANNERCIA DE OLIVEIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

Francisco Henrique Monteiro da Silva

FRANCISCO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE



MENSAGEM DA MESA DIRETORA Nº ____/2024

São José do Peixe - PI, 10 de junho de 2024.

Exmos. Senhores(as) Vereadores,

Apresento ao plenário o Projetos de Lei, **que fixa o subsídio dos vereadores municipais de São José do Peixe para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.**”

CONSIDERANDO o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente;

CONSIDERANDO o art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe que dispõe que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura seguinte, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 57 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São José do Peixe-PI que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado em Lei de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1.591/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que uniformização de entendimento sobre os subsídios dos Vereadores Municipais;

Logo, tal projeto se faz necessário em atendimento aos dispositivos Constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Quanto aos valores propostos para os subsídios, foram apresentados conforme entendimento e estudo de impacto financeiro junto a Contabilidade do poder legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a mais rápida e breve tramitação e aprovação por parte de todos os Vereadores, do presente Projeto de Lei.

Saudações a todos, e o meu muito obrigado.


ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7 / 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências.

Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, usando das atribuições que me são conferidas por lei, encaminho para a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 14/05/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
14 105 19024
1º Secretário(a)

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
09 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
21/06/24
1º Secretário

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III** - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI** - assistência à criança e ao adolescente;
- VII** - melhoria da infra - estrutura urbana.
- VIII** - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscais e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, § 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I** - o orçamento fiscal;
- II** - o orçamento de investimento das empresas;
- III** - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá as seguintes disposições:

- I** - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II** - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III** - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV** - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V** - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI** - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2024;
- VII** - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII** - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (*ou órgão equivalente*) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II** - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III** - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV** - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos
- VI** – concessões tributárias que atraiam investimentos para o município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I** - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II** - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III** - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** – realização de concurso público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I** - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II** - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV** - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2024 venha contemplar ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até cento e vinte dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 21. Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do PIAUÍ, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2024.

**CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:000058973
00**

Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2024.04.05 12:34:33
-03'00'

**Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00	PRECATÓRIOS	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	250.000,00

FORNE: SCPI - PPA [8.25.29.317], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Data/hora da emissão: 13/mai/2024 11h e 20m"



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Fixa o subsídio dos Vereadores Municipais e do Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, ESTADO DO PIAUÍ, em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores Municipais e do Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe-PI para o mandato 2025/2028, respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "a" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal, serão fixados nos seguintes valores:

- I - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- II - Demais Vereadores Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, observando-se os limites constantes da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Peixe - PI, 10 de junho de 2024.

Antonio Luiz Vieira dos Santos
ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

Annercia de O. Lima
ANNERCIA DE OLIVEIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

Francisco Henrique Monteiro da Silva
FRANCISCO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>08</u>	Votos a favor
<u>01</u>	Votos contra
___	Votos em branco
___	Votos nulos
___	Abstenções
<u>21</u>	<u>06</u> / <u>24</u>
<i>Francisco Henrique Monteiro da Silva</i>	1º Secretário

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE



MENSAGEM DA MESA DIRETORA Nº ____/2024

São José do Peixe - PI, 10 de junho de 2024.

Exmos. Senhores(as) Vereadores,

Apresento ao plenário o Projetos de Lei, **que fixa o subsídio dos vereadores municipais de São José do Peixe para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.**”

CONSIDERANDO o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente;

CONSIDERANDO o art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe que dispõe que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura seguinte, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 57 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São José do Peixe-PI que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado em Lei de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1.591/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que uniformização de entendimento sobre os subsídios dos Vereadores Municipais;

Logo, tal projeto se faz necessário em atendimento aos dispositivos Constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

Quanto aos valores propostos para os subsídios, foram apresentados conforme entendimento e estudo de impacto financeiro junto a Contabilidade do poder legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a mais rápida e breve tramitação e aprovação por parte de todos os Vereadores, do presente Projeto de Lei.

Saudações a todos, e o meu muito obrigado.


ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Projeto de Lei nº 11 / 2024

São José do Peixe – PI, 28 de Agosto de 2024.



DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA ONDE SE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, usando das atribuições que me são conferidas por lei, encaminho para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA pela Câmara Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí.

Art. 1º - O Orçamento do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, para o exercício de 2025, estima a Receita no montante de R\$ 33.125.000,00 (Trinta e Três Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 33.125.000,00 (Trinta e Três Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), sendo:

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
RECEITAS CORRENTES	35.257.125,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.019.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	231.250,00
RECEITA PATRIMONIAL	152.769,20
RECEITA DE SERVIÇOS	1.400,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.849.205,80

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	774.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	774.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.906.125,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.906.125,00
TOTAL	33.125.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	1.250.000,00
04	Administração	5.870.545,00
06	Segurança Pública	68.750,00
08	Assistência Social	1.265.750,00
10	Saúde	9.874.080,00
12	Educação	9.472.500,00
13	Cultura	236.250,00
15	Urbanismo	1.866.875,00
16	Habitação	25.000,00
17	Saneamento	1.426.500,00
18	Gestão Ambiental	113.750,00
20	Agricultura	216.250,00
25	Energia	245.000,00
26	Transporte	300.000,00
27	Desporto e Lazer	255.000,00
28	Encargos Especiais	13.750,00
99	Reserva de Contingência	625.000,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

	TOTAL GERAL R\$	33.125.000,00
--	------------------------	----------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 75,00% (Setenta e Cinco por Cento), do total da despesa fixadas no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Transpor, remanejar ou transferir de uma dotação para outra no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV – Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

V – Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independentes do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10,0% (Dez por cento) da Receita, conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em 01 de Janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

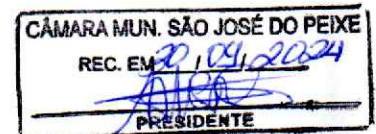
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, 28 de Agosto DE 2024.

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado
<input type="checkbox"/> Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> Votos a favor
<input type="checkbox"/> Votos contra
<input type="checkbox"/> Votos em branco
<input type="checkbox"/> Votos nulos
<input type="checkbox"/> Abstenções
25/10/24
<i>Francisco Henrique Monteiro da Silva</i>
1º Secretário

CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005
897300

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2024.09.28 10:24:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
30 / 09 / 2024
<i>Francisco Henrique Monteiro da Silva</i>
1º Secretário(a)

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc. II, §1º, Art. 2º)

Página 1

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.019.700,00	
CONTRIBUIÇÕES	231.250,00	
RECEITA PATRIMONIAL	152.769,20	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.400,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.849.205,80	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.906.125,00	
SUB TOTAL		32.351.000,00
TOTAL		32.351.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.112.250,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	774.000,00	
SUB TOTAL		774.000,00
TOTAL		2.886.250,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.	35.257.125,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.906.125,00	
RECEITAS DE CAPITAL	774.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		33.125.000,00
TOTAL		33.125.000,00

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.916.125,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.317.625,00	
SUB TOTAL		30.238.750,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.112.250,00
TOTAL		32.351.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	2.118.125,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.125,00	
SUB TOTAL		2.261.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		625.000,00
TOTAL		2.886.250,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	30.238.750,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.261.250,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.000,00	
TOTAL DE DESPESA		33.125.000,00
TOTAL		33.125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.	0.000.000			35.257.125,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		1.019.700,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		1.011.300,00	
1111.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR	0.000.000	2.800,00		
1111.01.0.0	IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0.000.000	2.800,00		
1111.01.0.1	IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - PRINCIPAL	1.500,00	2.800,00		
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	208.500,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	187.500,00		
1112.50.0.1	IPTU - PRINCIPAL	1.500,00	187.500,00		
1112.53.0.0	ITBI-"INTER VIVOS"	0.000.000	21.000,00		
1112.53.0.1	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500,00	21.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	375.000,00		
1113.01.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	0.000.000	375.000,00		
1113.01.0.1	IRPF - PRINCIPAL	1.500,00	375.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCUI AÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	0.000.000	425.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	425.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	425.000,00		
1114.51.1.1	ISSQN - PRINCIPAL	1.500,00	425.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		8.400,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	4.200,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	4.200,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.500,00	4.200,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	4.200,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	4.200,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.500,00	4.200,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		231.250,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		231.250,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	231.250,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	231.250,00		
1241.50.0.1	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	1.751,00	231.250,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		152.769,20	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		152.769,20	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	152.769,20		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	152.769,20		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500,00	64.019,20		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540,00	25.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.600,00	11.250,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.632,00	12.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.659,00	25.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.660,00	15.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		1.400,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		1.400,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	1.400,00		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	1.400,00		
1611.02.0.1	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	1.500,00	1.400,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		33.849.205,80	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		25.707.205,80	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	13.843.455,80		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	13.833.655,80		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	13.358.655,80		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.500,00	12.883.655,80		
1711.51.1.3	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL -DÍVIDA ATIVA	1.500,00	475.000,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0.000.000	475.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS -	1.500,00	475.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1711.52.0.0	PRINCIPAL COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	9.800,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1.500.00	9.800,00		
1712.00.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	0.000.000	210.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	0.000.000	210.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	210.000,00		
1712.52.4.1	COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	1.500.00	210.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	0.000.000	4.232.250,00		
1713.50.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0.000.000	4.231.000,00		
1713.50.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0.000.000	2.323.250,00		
1713.50.1.1	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.600.00	2.323.250,00		
1713.50.3.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0.000.000	1.065.250,00		
1713.50.3.1	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	1.600.00	100.000,00		
1713.50.3.1	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	1.604.00	965.250,00		
1713.50.4.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0.000.000	100.000,00		
1713.50.4.1	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	1.600.00	100.000,00		
1713.50.5.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	0.000.000	617.500,00		
1713.50.5.1	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	1.605.00	617.500,00		
1713.50.9.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	0.000.000	125.000,00		
1713.50.9.1	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	1.600.00	125.000,00		
1713.51.0.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	0.000.000	1.250,00		
1713.51.1.0	TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO-PRIMÁRIA	0.000.000	1.250,00		
1713.51.1.1	TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.601.00	1.250,00		
1714.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	0.000.000	255.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	100.000,00		
1714.50.0.1	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.550.00	100.000,00		
1714.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0.000.000	25.000,00		
1714.51.0.1	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	1.551.00	25.000,00		
1714.52.0.0	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	0.000.000	112.500,00		
1714.52.0.1	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	1.552.00	112.500,00		
1714.53.0.0	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIO/TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0.000.000	12.500,00		
1714.53.0.1	TRANSF.PROG.NAC.TRANSF.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	1.553.00	12.500,00		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	0.000.000	5.000,00		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	1.569.00	5.000,00		
1715.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	0.000.000	3.128.750,00		
1715.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	0.000.000	1.202.500,00		
1715.50.0.1	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	1.542.00	1.202.500,00		
1715.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF	0.000.000	1.923.750,00		
1715.51.0.1	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAF-PRINCIPAL	1.541.00	1.923.750,00		
1715.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	0.000.000	2.500,00		
1715.52.0.1	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	1.543.00	2.500,00		
1716.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0.000.000	660.125,00		
1716.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0.000.000	660.125,00		
1716.50.0.1	TRANSF.RECURS.-FNAS-PRINCIPAL	1.660.00	660.125,00		
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	556.875,00		
1717.52.0.0	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL	0.000.000	294.375,00		
1717.52.0.1	TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	1.500.00	294.375,00		
1717.99.0.0	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO ENTIDADES	0.000.000	262.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02

Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1717.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	1.700.00	262.500,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	2.820.750,00		
1719.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	0.000.000			
1719.60.0.1	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	1.719.00			
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	0.000.000	2.820.750,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.500.00	7.000,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.659.00	2.663.750,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.715.00	75.000,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.716.00	75.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		3.795.750,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	1.852.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	1.750.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.00	1.750.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	75.600,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.500.00	75.600,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	1.400,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.500.00	1.400,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0.000.000	25.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE-CIDC-PRINCIPAL	1.750.00	25.000,00		
1724.00.0.0	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES	0.000.000	12.500,00		
1724.51.0.0	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	0.000.000	6.250,00		
1724.51.0.1	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.701.00	6.250,00		
1724.99.0.0	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	0.000.000	6.250,00		
1724.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	1.701.00	6.250,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	1.931.250,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	62.500,00		
1729.51.0.1	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	1.500.00	62.500,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	1.868.750,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.500.00	933.750,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.632.00	928.750,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.701.00	6.250,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		4.346.250,00	
1751.00.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	4.346.250,00		
1751.50.0.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	0.000.000	4.346.250,00		
1751.50.0.1	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	1.540.00	4.346.250,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		2.800,00	
1999.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		2.800,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	2.800,00		
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	2.800,00		
1999.99.2.0	OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJETADAS RFB-PRIMÁRIAS	0.000.000	1.400,00		
1999.99.2.1	OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-PRIMÁRIAS-PRINCIPAL	1.500.00	1.400,00		
1999.99.3.0	OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJETADAS PELA RFB-FINANCEIRAS	0.000.000	1.400,00		
1999.99.3.1	OUTR.REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-FINAN.-PRINCIPAL	1.500.00	1.400,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			774.000,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		774.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		751.500,00	
2411.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	125.000,00		
2411.51.0.0	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	0.000.000	125.000,00		
2411.51.1.0	TRANSF.SUS-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	0.000.000	125.000,00		
2411.51.1.1	TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.600.00	125.000,00		
2412.00.0.0	TRANSF.RECUR.FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	0.000.000	251.500,00		
2412.50.0.0	TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO	0.000.000	251.500,00		
2412.50.1.0	TRANSF.PROGR.TRANSP.ESC.ED.BÁSICA-CAMINHO ESCOLA	0.000.000	237.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
 PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
 Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2412.50.1.1	TRANSF.PROGR.TRANSF.ESC.ED.BÁS.-CAMINHO ESCOLA-PRINCIPAL	1.553.00	237.500,00		
2412.50.2.0	TRANS.PROGR.NAC.REEST.AQ.EQUIP.ED.INFANTIL-PRO INFÂNCIA	0.000.000	7.000,00		
2412.50.2.1	TRANS.PROG.NAC.REEST.AQ.EQUIP.ED.INF.L-PROINFÂNCIA-PRINCIPAL	1.500.00	7.000,00		
2412.50.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.000.000	7.000,00		
2412.50.9.1	OUTRAS TRANSF. PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.500.00	7.000,00		
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	375.000,00		
2414.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	375.000,00		
2414.99.0.1	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	1.700.00	375.000,00		
2420.00.0.0	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		22.500,00	
2422.00.0.0	TRANSF..CONVÊNIO ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	22.500,00		
2422.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PARA SUS	0.000.000	16.250,00		
2422.50.0.1	TRANSF.CONV.ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL	1.621.00	16.250,00		
2422.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS SANEAMENTO BÁSICO	0.000.000	6.250,00		
2422.52.0.1	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.SANEAM.BÁSICO-PRINCIPAL	1.701.00	6.250,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-2.906.125,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.906.125,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-2.906.125,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.906.125,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.500.00	-2.906.125,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					33.125.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE 32.351.000,00

RECEITA DE CAPITAL 774.000,00

Total Geral das Receitas 33.125.000,00

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
39.00.00	DESPESAS CORRENTES				30.238.750,00
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.916.125,00	
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.916.125,00		
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	182.500,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.593.750,00			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.777.375,00			
31.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	46.875,00			
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	266.250,00			
31.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.625,00			
31.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.750,00			
32.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			5.000,00	
32.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00		
32.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.317.625,00	
33.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		18.750,00		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	15.000,00			
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.750,00			
33.60.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS				
33.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS				
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.298.875,00		
33.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.750,00			
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	228.750,00			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.160.625,00			
33.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	81.250,00			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	135.000,00			
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	62.500,00			
33.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE T	42.500,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	472.045,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.392.500,00			
33.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.250,00			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.108.750,00			
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	16.875,00			
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	486.250,00			
33.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	57.500,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	39.955,00			
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.375,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.261.250,00
44.00.00	INVESTIMENTOS			2.118.125,00	
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.118.125,00		
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.226.250,00			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	896.250,00			
44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.750,00			
44.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.875,00			
46.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			143.125,00	
46.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		143.125,00		
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	143.125,00			
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				625.000,00
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			625.000,00	
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.000,00			
TOTAL					33.125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
01 PODER LEGISLATIVO 01 CÂMARA MUNICIPAL						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.198.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			827.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		827.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	687.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	137.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			625,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		625,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500,00	625,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			370.625,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		370.625,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	22.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	30.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500,00	125.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	37.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	151.875,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				51.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		50.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	25.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	25.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						1.250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
01 GABINETE DO PREFEITO						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				327.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			191.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		191.250,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	2.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	157.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	31.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			136.250,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		15.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.500,00	15.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		121.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	46.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	16.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	37.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	7.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	13.750,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	2.500,00			
TOTAL						330.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO		02 PODER EXECUTIVO 02 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				69.250,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			69.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		63.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	52.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	10.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			6.250,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		6.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.250,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						70.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES. 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
03 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.970.795,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.125.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.125.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	30.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	687.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	137.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500,00	250.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	6.250,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00	12.500,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			2.500,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.500,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500,00	2.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.843.295,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.843.295,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	1.325.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500,00	340.795,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	251.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	1.382.500,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00	475.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	13.750,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				276.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			138.750,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		138.750,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	12.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	125.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500,00	1.250,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			137.500,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		137.500,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	137.500,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				625.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			625.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		625.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500,00	625.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER	02 PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	03 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
TOTAL						5.872.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
04 SEC.MUN.DE AGRIC., PECUÁRIA, ABAST.E DEFESA CIVIL						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				243.125,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			135.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		135.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	112.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	22.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			108.125,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		108.125,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.90	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	18.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	65.625,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				35.625,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			35.625,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		35.625,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	2.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	33.125,00			
TOTAL						278.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.503.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			7.737.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.737.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	15.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	6.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.541.00	15.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.542.00	30.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.543.00	1.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	375.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	3.142.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.541.00	1.905.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.542.00	975.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	75.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.00	1.068.750,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.542.00	185.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.543.00	1.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	6.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.541.00	1.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.542.00	5.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.540.00	6.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.541.00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.542.00	5.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00	6.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.541.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542.00	5.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.766.250,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.250,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.719.00				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.00	1.250,00			
3.3.60.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0.000.000				
3.3.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.719.00				
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.765.000,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	5.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.540.00	3.750,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.542.00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	370.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.00	15.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.542.00	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.00	37.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.551.00	6.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.00	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.553.00	87.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.569.00	1.250,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.500.00	12.500,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.719.00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00	21.250,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.540.00	8.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.542.00	1.250,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.542.12	1.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.540.00	3.750,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.542.00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	71.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.540.00	32.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.542.00	25.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.550.00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.551.00	6.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.552.00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.553.00	37.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.569.00	1.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.719.00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	620.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.00	47.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.542.00	35.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.00	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.551.00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553.00	112.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.569.00	1.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.719.00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.540.00	6.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.542.00	2.500,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.00	1.250,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.540,00	3.750,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.542,00	2.500,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.719,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540,00	5.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542,00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542,12	1.250,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				201.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			200.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		200.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	82.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	48.750,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540,00	8.750,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.542,00	12.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.550,00	25.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.551,00	6.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.553,00	12.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.569,00	1.250,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500,00	1.250,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	1.250,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						9.705.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO 08 SECRETARIA DE SAÚDE						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.444.080,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			5.507.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.507.250,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	11.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00	1.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.605.00	30.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.632.00	3.750,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.659.00	30.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	887.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00	681.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.604.00	781.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.605.00	470.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.632.00	750.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.659.00	937.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	177.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00	133.250,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.604.00	164.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.605.00	75.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.632.00	151.250,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.659.00	167.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	2.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.632.00	1.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.659.00	18.750,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.659.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	2.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00	2.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.601.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.604.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.632.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.659.00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.936.630,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.250,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.659.00	1.250,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.935.680,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	7.500,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00	6.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.604.00	2.500,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.632.00	1.250,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO 06 SECRETARIA DE SAÚDE						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.659,00	31.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	637.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00	747.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.604,00	8.750,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.632,00	12.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.659,00	633.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600,00	37.500,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.659,00	6.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.659,00	12.500,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	1.605,00	42.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	28.750,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00	375.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.604,00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.632,00	3.750,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.659,00	260.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	81.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00	575.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.604,00	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.632,00	12.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.659,00	381.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.632,00	1.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.659,00	1.250,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.659,00	1.250,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.659,00	8.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	4.330,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.632,00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.659,00	6.250,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				430.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			428.750,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		428.750,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.659,00	37.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	15.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600,00	225.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.604,00	2.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.621,00	12.500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO		02 PODER EXECUTIVO 06 SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.632,00	1.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.659,00	133.750,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.621,00	1.250,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.621,00	1.250,00			
TOTAL						9.874.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 13

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO		02 PODER EXECUTIVO 07 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.674.625,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			145.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		145.250,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	120.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	24.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.529.375,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.529.375,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	6.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	931.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.751.00	37.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	120.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.751.00	6.250,00			
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.500.00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	1.293.750,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.751.00	125.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.00	625,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.187.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.187.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.187.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	351.250,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.00	637.500,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.00	25.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.750.00	25.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	86.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.751.00	62.500,00			
TOTAL						3.862.125,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
08 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.236.375,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			807.625,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		807.625,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.660,00	3.750,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	231.875,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.660,00	430.625,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	46.875,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.660,00	87.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	3.125,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	2.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.660,00	625,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			625,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		625,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500,00	625,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			428.125,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.250,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		426.875,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	10.625,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.660,00	4.375,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	43.125,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.660,00	50.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.715,00	25.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.716,00	25.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	13.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.660,00	17.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	20.625,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.660,00	30.625,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	48.125,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660,00	30.625,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.715,00	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.716,00	25.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.660,00	625,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00	625,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.715,00	25.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 16

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				198.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			137.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		137.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	112.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	22.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			60.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		60.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	15.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	25.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				8.750,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			7.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	7.500,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						207.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 17

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO						
02 PODER EXECUTIVO						
10 SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				230.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			136.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		136.250,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	112.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	22.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			93.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		93.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	18.750,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.500,00	18.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	25.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	12.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	18.750,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	6.250,00			
TOTAL						255.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 18

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO		02 PODER EXECUTIVO 11 SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				106.250,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			83.750,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		83.750,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	68.750,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	13.750,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			22.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		22.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	7.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	6.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				7.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			7.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	6.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						113.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 19

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				35.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			19.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		19.250,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	15.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	3.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			16.250,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		16.250,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	2.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.250,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						36.750,00

TOTAL GERAL**33.125.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 01 PODER LEGISLATIVO ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.198.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			827.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		827.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	687.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	137.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			625,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		625,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500,00	625,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			370.625,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		370.625,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	22.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	30.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500,00	125.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	37.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	151.875,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				51.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		50.000,00		
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	1.500,00	25.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	25.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						1.250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE 00 GABINETE DO PREFEITO						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				327.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			191.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		191.250,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	2.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	157.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	31.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			136.250,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		15.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.500,00	15.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		121.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	46.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	16.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	37.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	7.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	13.750,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	2.500,00			
TOTAL						330.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02

Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 02 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
UNIDADE 00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				69.250,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			63.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		63.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	52.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	10.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			6.250,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		6.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.250,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						70.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVÍDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 03 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE 00 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.970.795,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.125.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.125.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	30.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	687.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	137.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.00	250.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	6.250,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00	12.500,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			2.500,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.500,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00	2.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.843.295,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.843.295,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	1.325.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00	2.500,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.00	340.795,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	251.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	1.382.500,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.00	475.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	13.750,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				276.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			138.750,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		138.750,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00	12.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	125.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.00	1.250,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			137.500,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		137.500,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500.00	137.500,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				625.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			625.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		625.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.00	625.000,00			
TOTAL						5.872.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVÍDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 04 SEC.MUN.DE AGRIC., PECUÁRIA, ABAST.E DEFESA CIVIL UNIDADE 00 SEC.MUN.DE AGRIC., PECUÁRIA, ABAST.E DEFESA CIVIL						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				243.125,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			135.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		135.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	112.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	22.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			108.125,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		108.125,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	18.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	65.625,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				35.625,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			35.625,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		35.625,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	2.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	33.125,00			
TOTAL						278.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 6

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000				
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000				
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.719.00				
3.3.60.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0.000.000				
3.3.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.719.00				
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.719.00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.719.00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.719.00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.719.00				
TOTAL						0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVÍDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 7

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
UNIDADE 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.025.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			470.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		470.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	15.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	375.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	75.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.555.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.250,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.553.750,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	357.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.550,00	37.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.551,00	6.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.552,00	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.553,00	87.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.569,00	1.250,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	18.750,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	58.750,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.550,00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.551,00	6.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.552,00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.553,00	37.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.569,00	1.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	445.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	175.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550,00	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.551,00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553,00	112.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.569,00	1.250,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				180.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			178.750,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		178.750,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 8

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
UNIDADE 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	82.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	47.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.550,00	25.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.551,00	6.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.553,00	12.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.569,00	1.250,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500,00	1.250,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	1.250,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						2.205.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVÍDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 9

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
UNIDADE 02 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				305.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			93.750,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		93.750,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	5.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.542.00	5.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	15.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.541.00	12.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.542.00	25.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.00	5.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.542.00	5.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	3.750,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.542.00	2.500,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.540.00	6.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.542.00	2.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00	3.750,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542.00	2.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			211.250,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		211.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.540.00	3.750,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.542.00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.00	15.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.542.00	10.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.540.00	8.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.542.00	1.250,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.542.12	1.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.540.00	3.750,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.542.00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.540.00	32.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.542.00	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.00	47.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.542.00	35.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.540.00	6.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.542.00	2.500,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.540.00	3.750,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.542.00	2.500,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00	5.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542.00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542.12	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				21.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			21.250,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		21.250,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.00	8.750,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.542.00	12.500,00			
TOTAL						326.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER		02 PODER EXECUTIVO				
ORGÃO		05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
UNIDADE		03 EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.173.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			7.173.750,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.173.750,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.00	1.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.541.00	15.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.542.00	25.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.543.00	1.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	3.127.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.541.00	1.892.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.542.00	850.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.00	1.063.750,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.542.00	180.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.543.00	1.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.540.00	2.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.541.00	1.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.542.00	2.500,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.541.00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.542.00	2.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.00	2.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.541.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542.00	2.500,00			
TOTAL						7.173.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02

Página 11

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 06 SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.659.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.517.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.517.250,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.00	1.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.605.00	30.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.659.00	30.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.00	681.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.604.00	781.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.605.00	470.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.659.00	997.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.00	133.250,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.604.00	164.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.605.00	75.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.659.00	187.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.659.00	18.750,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.659.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00	2.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.601.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.604.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.659.00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.142.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.250,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.659.00	1.250,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.141.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.00	6.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.604.00	2.500,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.659.00	31.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.00	747.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.604.00	8.750,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.659.00	633.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600.00	37.500,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.659.00	6.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.659.00	12.500,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	1.605.00	42.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.00	375.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.604.00	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.659.00	260.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.00	575.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.604.00	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.659.00	381.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.659.00	1.250,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.659.00	1.250,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.659.00	6.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.659.00	6.250,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621.00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				413.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 13

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 06 SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				911.830,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			176.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		176.250,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	7.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	137.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	27.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			735.580,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		735.580,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	625.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	75.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	3.080,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				13.750,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			13.750,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		13.750,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	13.750,00			
TOTAL						925.580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 14

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 06 SECRETARIA DE SAÚDE						
UNIDADE 03 UNIDADE MISTA DE SAÚDE						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.872.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.813.750,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.813.750,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	3.750,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.632.00	3.750,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	750.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.632.00	750.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	150.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.632.00	151.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.632.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.632.00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			58.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		58.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.632.00	1.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	12.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.632.00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	3.750,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.632.00	3.750,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.632.00	12.500,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.632.00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.632.00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00	1.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.632.00	1.250,00			
TOTAL						1.875.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 15

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO		ORGÃO 07 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		UNIDADE 00 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.674.625,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			145.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		145.250,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	120.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	24.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.529.375,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.529.375,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	287.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	643.750,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.751,00	37.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	95.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	25.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.751,00	6.250,00			
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	1.218.750,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	75.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.751,00	125.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00	625,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.187.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.187.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.187.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	313.750,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	37.500,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700,00	637.500,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701,00	25.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.750,00	25.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	62.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	23.750,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.751,00	62.500,00			
TOTAL						3.862.125,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVÍDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 08 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.153.250,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			764.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		764.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.660.00	3.750,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00	200.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.660.00	430.625,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00	40.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.660.00	87.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.660.00	625,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			625,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		625,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00	625,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			388.125,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		1.250,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		386.875,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00	6.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.00	4.375,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00	26.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.660.00	50.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.715.00	25.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.716.00	25.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.00	12.500,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.660.00	17.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.660.00	30.625,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00	38.750,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.00	30.625,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.715.00	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.716.00	25.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.660.00	625,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.00	625,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.715.00	25.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.716.00	25.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00	1.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.660.00	625,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.00	625,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				28.750,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			28.125,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 17

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 08 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		28.125,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.660,00	2.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	7.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660,00	16.250,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	625,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			625,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		625,00		
4.8.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	625,00			
TOTAL						1.182.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02

Página 18

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 08 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				66.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			37.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		37.250,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	30.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	6.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			28.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		28.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	6.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.250,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						67.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02

Página 19

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 08 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				17.125,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			5.875,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.875,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.875,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	875,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.875,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			11.250,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		11.250,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	1.875,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	3.125,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	3.125,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	3.125,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.125,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.125,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.125,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	3.125,00			
TOTAL						20.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 20

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER		02 PODER EXECUTIVO				
ORGÃO		09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
UNIDADE		00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				198.750,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			137.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		137.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	112.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	22.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			60.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		60.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	15.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	25.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	1.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				8.750,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			7.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	7.500,00			
4.5.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.250,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.5.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						207.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 21

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER		02 PODER EXECUTIVO				
ORGÃO		10 SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
UNIDADE		00 SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				230.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			136.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		136.250,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	112.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	22.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			93.750,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		93.750,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	18.750,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.500,00	18.750,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	25.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	12.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	12.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	18.750,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	6.250,00			
TOTAL						255.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVÍDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 22

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER		02 PODER EXECUTIVO				
ORGÃO		11 SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS				
UNIDADE		00 SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				106.250,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			83.750,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		83.750,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	68.750,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	13.750,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			22.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		22.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	7.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	6.250,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				7.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			7.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	6.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						113.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Anexo 02
Página 23

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER		02 PODER EXECUTIVO				
ORGÃO		12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
UNIDADE		00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				35.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			19.250,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		19.250,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	15.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	3.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	1.250,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			16.250,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		16.250,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	1.250,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500,00	6.250,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	2.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.250,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.250,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.250,00			
TOTAL						36.750,00
TOTAL GERAL						33.125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO**01 CÂMARA MUNICIPAL**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		50.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
01	031 Ação Legislativa		50.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
01	031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO		50.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
01.031.0001.1001.0000	Investimentos a Cargo da Câmara Municipal		50.000,00		50.000,00
01.031.0001.2001.0000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal			1.162.500,00	1.162.500,00
01.031.0001.2009.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			37.500,00	37.500,00
TOTAL		0,00	50.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO**01 GABINETE DO PREFEITO**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			330.000,00	330.000,00
04	122 Administração Geral			330.000,00	330.000,00
04	122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA			330.000,00	330.000,00
04.122.0005.2041.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito			321.250,00	321.250,00
04.122.0005.2043.0000	Manutenção da Junta do Serviço Militar			8.750,00	8.750,00
TOTAL		0,00	0,00	330.000,00	330.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO**02 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			70.500,00	70.500,00
04	124 Controle Interno			70.500,00	70.500,00
04	124 0010 CONTROLE INTERNO			70.500,00	70.500,00
04.124.0010.2082.0000	Manutenção das Atividades de Controle Interno			70.500,00	70.500,00
TOTAL		0,00	0,00	70.500,00	70.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVÍDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO**03 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			5.225.795,00	5.225.795,00
04	122 Administração Geral			5.223.295,00	5.223.295,00
04	122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA			5.223.295,00	5.223.295,00
04.122.0005.2040.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL			5.223.295,00	5.223.295,00
04	128 Formação de Recursos Humanos			2.500,00	2.500,00
04	128 0012 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS			2.500,00	2.500,00
04.128.0012.2086.0000	Realização de Concursos Público			2.500,00	2.500,00
25	Energia			7.500,00	7.500,00
25	752 Energia Elétrica			7.500,00	7.500,00
25	752 0065 REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA			7.500,00	7.500,00
25.752.0065.2594.0000	Encargos com Energia Elétrica			7.500,00	7.500,00
28	Encargos Especiais	13.750,00			13.750,00
28	843 Serviço da Dívida Interna	13.750,00			13.750,00
28	843 0000 AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA	13.750,00			13.750,00
28.843.0000.2670.0000	Encargo com Amortizações e Juros da Dívida Interna	13.750,00			13.750,00
99	Reserva de Contingência	625.000,00			625.000,00
99	999 Reserva de Contingência	625.000,00			625.000,00
99	999 0099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.000,00			625.000,00
99.999.0099.2999.0000	Reserva de Contingência	625.000,00			625.000,00
TOTAL		638.750,00	0,00	5.233.295,00	5.872.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO**04 SEC.MUN.DE AGRIC., PECUÁRIA, ABAST.E DEFESA CIVIL**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
06	Segurança Pública			68.750,00	68.750,00
06	182 Defesa Civil			68.750,00	68.750,00
06	182 0011 GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL			68.750,00	68.750,00
06.182.0011.2012.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREVFOGO			13.750,00	13.750,00
06.182.0011.2100.0000	Apoio às Ações de Policiamento e Seg. Pública			46.875,00	46.875,00
06.182.0011.2101.0000	Implantação e Manutenção da Defesa Civil			8.125,00	8.125,00
20	Agricultura		10.000,00	200.000,00	210.000,00
20	305 Vigilância Epidemiológica			5.000,00	5.000,00
20	305 0055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO			5.000,00	5.000,00
20.305.0055.2023.0000	REALIZAÇÃO DE FEIRA DOS PRODUTORES LOCAIS			5.000,00	5.000,00
20	605 Abastecimento		2.500,00	195.000,00	197.500,00
20	605 0055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO		2.500,00	195.000,00	197.500,00
20.605.0055.1500.0000	Construção e Recup. do Mercado Público		2.500,00		2.500,00
20.605.0055.2004.0000	INCENTIVO/APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL			3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2006.0000	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E ALEVINOS			1.250,00	1.250,00
20.605.0055.2007.0000	CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS EM GERAL			3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2008.0000	INCENTIVO/APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2014.0000	INCENTIVO/APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2015.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA			5.000,00	5.000,00
20.605.0055.2020.0000	INCENTIVO/APOIO AO ARTESENATO LOCAL			5.000,00	5.000,00
20.605.0055.2022.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZONÓSES			5.000,00	5.000,00
20.605.0055.2500.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO F ABASTECIMENTO			161.250,00	161.250,00
20.605.0055.2501.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL			2.500,00	2.500,00
20	608		7.500,00		7.500,00
20	608 0063 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA		7.500,00		7.500,00
20.608.0063.1002.0000	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS		1.250,00		1.250,00
20.608.0063.1506.0000	Apoio à Produção Agrícola do Município		6.250,00		6.250,00
TOTAL		0,00	10.000,00	268.750,00	278.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 6

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO**05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		108.750,00	9.363.750,00	9.472.500,00
12	306	Alimentação e Nutrição		37.500,00	37.500,00
12	306	0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		37.500,00	37.500,00
12.306	0030.2204.0000	Merenda Escolar Municipal		37.500,00	37.500,00
12	361	Ensino Fundamental	76.250,00	8.063.750,00	8.140.000,00
12	361	0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	76.250,00	7.571.250,00	7.647.500,00
12.361	0030.1200.0000	Construção, ampl. e recup. de unidades escolares	52.500,00		52.500,00
12.361	0030.1202.0000	Const. de Quadras Esportivas em Unidades Escolares	6.250,00		6.250,00
12.361	0030.1204.0000	Construção e Equip. de Biblioteca	2.500,00		2.500,00
12.361	0030.1209.0000	Aquisição de Veículos	2.500,00		2.500,00
12.361	0030.1263.0000	Outros Programas Destinados à Educação	12.500,00		12.500,00
12.361	0030.2003.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES		5.000,00	5.000,00
12.361	0030.2005.0000	INCENTIVO/APOIO À PESQUISA		6.250,00	6.250,00
12.361	0030.2010.0000	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR		1.250,00	1.250,00
12.361	0030.2013.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA		5.000,00	5.000,00
12.361	0030.2024.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AO ESTUDANTE		5.000,00	5.000,00
12.361	0030.2201.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70% DO FUNDEB		6.098.750,00	6.098.750,00
12.361	0030.2202.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.302.500,00	1.302.500,00
12.361	0030.2203.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% DO FUNDEB		147.500,00	147.500,00
12	361	0032 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO		492.500,00	492.500,00
12.361	0032.2240.0000	Ações do Programa Nac. de Afirm. Escolar-PNAE		112.500,00	112.500,00
12.361	0032.2241.0000	Ações do Programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE		25.000,00	25.000,00
12.361	0032.2242.0000	Ações do Programa PDE		5.000,00	5.000,00
12.361	0032.2246.0000	Ações do Programa Salário Educação-QSE		100.000,00	100.000,00
12.361	0032.2248.0000	Ações do Programa PNATE		250.000,00	250.000,00
12	364	Ensino Superior		3.750,00	3.750,00
12	364	0034 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR		3.750,00	3.750,00
12.364	0034.2205.0000	Manutenção do Polo da UFPI		3.750,00	3.750,00
12	365	Educação Infantil	32.500,00	1.207.500,00	1.240.000,00
12	365	0035 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	32.500,00	1.207.500,00	1.240.000,00
12.365	0035.1260.0000	Construção e Recup. de Creches e Unidades Pré-Escolares	31.250,00		31.250,00
12.365	0035.1262.0000	Reestruturação e Aquisição de Equipamentos - PROINFÂNCIA	1.250,00		1.250,00
12.365	0035.2018.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECCAS		5.000,00	5.000,00
12.365	0035.2260.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - 30% DO FUNDEB		76.250,00	76.250,00
12.365	0035.2261.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - 30% DO FUNDEB		63.750,00	63.750,00
12.365	0035.2264.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CRECHE - 70% DO FUNDEB		531.250,00	531.250,00
12.365	0035.2265.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PRÉ-ESCOLA - 70% DO FUNDEB		531.250,00	531.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO**05 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	366	Educação de Jovens e Adultos		26.250,00	26.250,00
12	366	0033	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS	26.250,00	26.250,00
12.366.0033.2257.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO EJA - 70% DO FUNDEB			6.250,00	6.250,00
12.366.0033.2258.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 30% DO FUNDEB			20.000,00	20.000,00
12	367	Educação Especial		25.000,00	25.000,00
12	367	0036	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS	25.000,00	25.000,00
12.367.0036.2272.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL - 70% DO FUNDEB			6.250,00	6.250,00
12.367.0036.2273.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL - 30% DO FUNDEB			18.750,00	18.750,00
13	Cultura			232.500,00	232.500,00
13	392	Difusão Cultural		232.500,00	232.500,00
13	392	0038	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	232.500,00	232.500,00
13.392.0038.2290.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais			232.500,00	232.500,00
13	392	0074	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA		0,00
13.392.0074.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA				0,00
TOTAL		0,00	108.750,00	9.596.250,00	9.705.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 8

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

06 SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		140.000,00	9.734.080,00	9.874.080,00
10	301 Atenção Básica		65.000,00	7.653.205,00	7.718.205,00
10	301 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		65.000,00	4.298.080,00	4.363.080,00
10.301.0020.1007.0000	AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO MÓVEL		1.250,00		1.250,00
10.301.0020.1160.0000	Construção, Ampl. e Recuperação de Unidades de Saúde		63.750,00		63.750,00
10.301.0020.2016.0000	INCENTIVO/APOIO AO TRATAMENTO DA CATARACA			3.750,00	3.750,00
10.301.0020.2021.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			21.250,00	21.250,00
10.301.0020.2025.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AO PACIENTE			5.000,00	5.000,00
10.301.0020.2160.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde			4.230.580,00	4.230.580,00
10.301.0020.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA			37.500,00	37.500,00
10	301 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			3.355.125,00	3.355.125,00
10.301.0025.2180.0000	Programa de Atendimento Básico-PAB			865.000,00	865.000,00
10.301.0025.2183.0000	Manutenção das Ações do LRPD-Lab. de Prótese Dentária			81.250,00	81.250,00
10.301.0025.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA			62.500,00	62.500,00
10.301.0025.2185.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS			775.625,00	775.625,00
10.301.0025.2186.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			436.250,00	436.250,00
10.301.0025.2188.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO À SAÚDE BUCAL - PSB			385.000,00	385.000,00
10.301.0025.2191.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL			20.000,00	20.000,00
10.301.0025.2193.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA eMULTI			112.000,00	112.000,00
10.301.0025.2194.0000	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			617.500,00	617.500,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		75.000,00	1.880.000,00	1.955.000,00
10	302 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		75.000,00		75.000,00
10.302.0020.1166.0000	Aquisição de Ambulância		75.000,00		75.000,00
10	302 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			5.000,00	5.000,00
10.302.0025.2192.0000	Manutenção das Ações do Programa SAMU			5.000,00	5.000,00
10	302 0027 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL			1.875.000,00	1.875.000,00
10.302.0027.2196.0000	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares			1.875.000,00	1.875.000,00
10	304 Vigilância Sanitária			11.250,00	11.250,00
10	304 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			11.250,00	11.250,00
10.304.0025.2182.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			11.250,00	11.250,00
10	305 Vigilância Epidemiológica			189.625,00	189.625,00
10	305 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			189.625,00	189.625,00
10.305.0025.2189.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PP/VECO - AGENTES DE ENDEMIAS			189.625,00	189.625,00
TOTAL		0,00	140.000,00	9.734.080,00	9.874.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 9

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO**07 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		707.500,00	1.159.375,00	1.866.875,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana		707.500,00	1.109.375,00	1.816.875,00
15	451 0040 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		707.500,00	1.109.375,00	1.816.875,00
15.451.0040.1003.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS		3.750,00		3.750,00
15.451.0040.1004.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO VAQUEIRO		1.250,00		1.250,00
15.451.0040.1005.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO		3.750,00		3.750,00
15.451.0040.1006.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOTÁICO		2.500,00		2.500,00
15.451.0040.1008.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASA DE FARINHA E/OU ENGENHO		3.750,00		3.750,00
15.451.0040.1009.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		1.250,00		1.250,00
15.451.0040.1010.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PERFURATRIZ		1.250,00		1.250,00
15.451.0040.1320.0000	Const.e Rec.de Calçamentos e outros Pav. em Lograd.Públicos		687.500,00		687.500,00
15.451.0040.1322.0000	Construção e Recuperação de Praças e Jardins		2.500,00		2.500,00
15.451.0040.2323.0000	Manutenção da Sec. de Obras e Serv. Públicos			1.109.375,00	1.109.375,00
15	452 Serviços Urbanos			50.000,00	50.000,00
15	452 2450 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			50.000,00	50.000,00
15.452.2450.2450.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			50.000,00	50.000,00
16	Habitação		25.000,00		25.000,00
16	482 Habitação Urbana		25.000,00		25.000,00
16	482 0049 PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA		25.000,00		25.000,00
16.482.0049.1410.0000	Obras de Const., Compl. e Melhoria de Habitações Populares		25.000,00		25.000,00
17	Saneamento		148.750,00	1.277.750,00	1.426.500,00
17	511 Saneamento Básico Rural		6.250,00		6.250,00
17	511 0050 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL		6.250,00		6.250,00
17.511.0050.1425.0000	Projetos Especiais de Saneamento Básico		6.250,00		6.250,00
17	512 Saneamento Básico Urbano		142.500,00	1.277.750,00	1.420.250,00
17	512 0051 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO		142.500,00	840.250,00	982.750,00
17.512.0051.1450.0000	Implantação e Ampl. de Sistemas de Abastecimento d Água		92.500,00		92.500,00
17.512.0051.1451.0000	Construção e Rest. de Galerias e Esgotos		6.250,00		6.250,00
17.512.0051.1454.0000	Construção de Fossas Domiciliares		6.250,00		6.250,00
17.512.0051.1456.0000	Plano Mun.de Gest.Integ.de Resíduos Sólidos-PMGIRS		37.500,00		37.500,00
17.512.0051.2019.0000	INCENTIVO/APOIO À COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO			38.750,00	38.750,00
17.512.0051.2451.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			801.500,00	801.500,00
17	512 2449 MANUT. DOS SERV. DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			237.500,00	237.500,00
17.512.2449.2449.0000	MANUT. DOS SERV. P/ DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS			237.500,00	237.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 10

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO**07 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
17 512 2450	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			200.000,00	200.000,00
17.512.2450.2450.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			200.000,00	200.000,00
20	Agricultura		6.250,00		6.250,00
20 606	Extensão Rural		6.250,00		6.250,00
20 606 0060	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		6.250,00		6.250,00
20.606.0060.1520.0000	Const., Rec. e Manut. de Poços e Chafarizes		6.250,00		6.250,00
25	Energia		6.250,00	231.250,00	237.500,00
25 752	Energia Elétrica		6.250,00	231.250,00	237.500,00
25 752 0065	REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA		6.250,00	231.250,00	237.500,00
25.752.0065.1590.0000	Constr., ampl.e ref. de rede de energia elétrica		6.250,00		6.250,00
25.752.0065.2590.0000	Manutenção de redes de energia elétrica			231.250,00	231.250,00
26	Transporte		300.000,00		300.000,00
26 782	Transporte Rodoviário		300.000,00		300.000,00
26 782 0070	EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL		300.000,00		300.000,00
26.782.0070.1611.0000	Construção ou reforma de pontes e bueiros		12.500,00		12.500,00
26.782.0070.1613.0000	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais		287.500,00		287.500,00
TOTAL		0,00	1.193.750,00	2.668.375,00	3.862.125,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 11

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		1.250,00	1.264.500,00	1.265.750,00
08	241 Assistência ao Idoso			3.750,00	3.750,00
08	241 0013 AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO			3.750,00	3.750,00
08.241.0013.2120.0000	Manut.das atividades de assist.ao idoso-PSB Idoso			3.750,00	3.750,00
08	242 Assistência ao Portador de Deficiência			6.250,00	6.250,00
08	242 0014 AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			6.250,00	6.250,00
08.242.0014.2130.0000	Manutenção das atividades de proteção ao deficiente			6.250,00	6.250,00
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente			361.750,00	361.750,00
08	243 0015 AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			361.750,00	361.750,00
08.243.0015.2143.0000	Encargos com o Fundo Mun. da Criança e do Adolescente			5.000,00	5.000,00
08.243.0015.2144.0000	Manut.dos Conselhos Direito da Criança e Tutelar			10.250,00	10.250,00
08.243.0015.2147.0000	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz			161.500,00	161.500,00
08.243.0015.2149.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			185.000,00	185.000,00
08	244 Assistência Comunitária		1.250,00	742.750,00	744.000,00
08	244 0016 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL		1.250,00	742.750,00	744.000,00
08.244.0016.1171.0000	Aquisição de Veículos		1.250,00		1.250,00
08.244.0016.1264.0000	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19			3.750,00	3.750,00
08.244.0016.2125.0000	Encargos com o Programa BPC na Escola			5.000,00	5.000,00
08.244.0016.2126.0000	Piso Básico de Transição - PBT			3.750,00	3.750,00
08.244.0016.2141.0000	Manutenção das Ações do Programa SCFV			10.000,00	10.000,00
08.244.0016.2142.0000	Manut.das ações do Progr.Bolsa Família IGD-BF			6.250,00	6.250,00
08.244.0016.2146.0000	Piso Básico Fixo - PBF			11.125,00	11.125,00
08.244.0016.2148.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			190.000,00	190.000,00
08.244.0016.2150.0000	Manutenção dos serviços de assistência social			469.125,00	469.125,00
08.244.0016.2153.0000	Assistência a pessoas carentes			32.500,00	32.500,00
08.244.0016.2158.0000	Manutenção das ações do IGD-SUAS			11.250,00	11.250,00
08	392 Difusão Cultural			150.000,00	150.000,00
08	392 2451 GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO			150.000,00	150.000,00
08.392.2451.2452.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS PELA LEI PAULO GUSTAVO			150.000,00	150.000,00
13	Cultura			3.750,00	3.750,00
13	392 Difusão Cultural			3.750,00	3.750,00
13	392 0038 APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS			3.750,00	3.750,00
13.392.0038.2293.0000	Formação da Banda Musical			3.750,00	3.750,00
TOTAL		0,00	1.250,00	1.268.250,00	1.269.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 12

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			207.500,00	207.500,00
04	123 Administração Financeira			207.500,00	207.500,00
04	123 0009 CONTROLE FINANCEIRO			207.500,00	207.500,00
04.123.0009.2081.0000	Manutenção das Atividades da Gestão Financeira			207.500,00	207.500,00
TOTAL		0,00	0,00	207.500,00	207.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 13

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO**10 SECRETARIA MUN.DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer		18.750,00	236.250,00	255.000,00
27	812 Desporto Comunitário		18.750,00	236.250,00	255.000,00
27	812 0073 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		18.750,00	236.250,00	255.000,00
27.812.0073.1650.0000	Construção de Quadras de Esporte		6.250,00		6.250,00
27.812.0073.1652.0000	Construção, Ref. e Ampl.do Estádio Municipal		6.250,00		6.250,00
27.812.0073.1654.0000	Construção do Ginásio Poliesportivo		6.250,00		6.250,00
27.812.0073.2650.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS			236.250,00	236.250,00
TOTAL		0,00	18.750,00	236.250,00	255.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 14

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO**11 SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental		6.250,00	107.500,00	113.750,00
18	541	Preservação e Conservação Ambiental		107.500,00	107.500,00
18	541	0053	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	107.500,00	107.500,00
18.541.0053.2481.0000	Manut.das Ações de Preservação e Defesa do Meio Ambiente			107.500,00	107.500,00
18	544	Recursos Hídricos	6.250,00		6.250,00
18	544	0054	AÇÕES DE PRESERV.E APROV.DE RECURSOS HÍDRICOS	6.250,00	6.250,00
18.544.0054.1486.0000	Projetos Especiais de Aproveitamento dos Recursos Hídricos		6.250,00		6.250,00
TOTAL		0,00	6.250,00	107.500,00	113.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 15

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			36.750,00	36.750,00
04	122 Administração Geral			36.750,00	36.750,00
04	122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA			36.750,00	36.750,00
04.122.0005.2044.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo			36.750,00	36.750,00
TOTAL		0,00	0,00	36.750,00	36.750,00
TOTAL GERAL		638.750,00	1.528.750,00	30.957.500,00	33.125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06654000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 1

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	50.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
01	031 Ação Legislativa	0,00	50.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
01	031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	50.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
01.031.0001.1001.0000	Investimentos a Cargo da Câmara Municipal	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.031.0001.2001.0000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	0,00	0,00	1.162.500,00	1.162.500,00
01.031.0001.2009.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00
04	Administração	0,00	0,00	5.870.545,00	5.870.545,00
04	122 Administração Geral	0,00	0,00	5.590.045,00	5.590.045,00
04	122 0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	5.590.045,00	5.590.045,00
04.122.0005.2040.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	5.223.295,00	5.223.295,00
04.122.0005.2041.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	321.250,00	321.250,00
04.122.0005.2043.0000	Manutenção da Junta do Serviço Militar	0,00	0,00	8.750,00	8.750,00
04.122.0005.2044.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	0,00	0,00	36.750,00	36.750,00
04	123 Administração Financeira	0,00	0,00	207.500,00	207.500,00
04	123 0009 CONTROLE FINANCEIRO	0,00	0,00	207.500,00	207.500,00
04.123.0009.2081.0000	Manutenção das Atividades da Gestão Financeira	0,00	0,00	207.500,00	207.500,00
04	124 Controle Interno	0,00	0,00	70.500,00	70.500,00
04	124 0010 CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	70.500,00	70.500,00
04.124.0010.2082.0000	Manutenção das Atividades de Controle Interno	0,00	0,00	70.500,00	70.500,00
04	128 Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
04	128 0012 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
04.128.0012.2086.0000	Realização de Concursos Público	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	68.750,00	68.750,00
06	182 Defesa Civil	0,00	0,00	68.750,00	68.750,00
06	182 0011 GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	68.750,00	68.750,00
06.182.0011.2012.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREVFOGO	0,00	0,00	13.750,00	13.750,00
06.182.0011.2100.0000	Apoio às Ações de Policiamento e Seg. Pública	0,00	0,00	46.875,00	46.875,00
06.182.0011.2101.0000	Implantação e Manutenção da Defesa Civil	0,00	0,00	8.125,00	8.125,00
08	Assistência Social	0,00	1.250,00	1.264.500,00	1.265.750,00
08	241 Assistência ao Idoso	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
08	241 0013 AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
08.241.0013.2120.0000	Manut.das atividades de assist.ao idoso-PSB Idoso	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
08	242 Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	6.250,00	6.250,00
08	242 0014 AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE	0,00	0,00	6.250,00	6.250,00
08.242.0014.2130.0000	Manutenção das atividades de proteção ao deficiente	0,00	0,00	6.250,00	6.250,00
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	361.750,00	361.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 2

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social	0,00	1.250,00	1.264.500,00	1.265.750,00
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	361.750,00	361.750,00
08	243 0015 AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	361.750,00	361.750,00
08.243.0015.2143.0000	Encargos com o Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.243.0015.2144.0000	Manut.dos Conselhos Direito da Criança e Tutelar	0,00	0,00	10.250,00	10.250,00
08.243.0015.2147.0000	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	0,00	0,00	161.500,00	161.500,00
08.243.0015.2149.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
08	244 Assistência Comunitária	0,00	1.250,00	742.750,00	744.000,00
08	244 0016 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL	0,00	1.250,00	742.750,00	744.000,00
08.244.0016.1171.0000	Aquisição de Veículos	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
08.244.0016.1264.0000	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
08.244.0016.2125.0000	Encargos com o Programa BPC na Escola	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.244.0016.2126.0000	Piso Básico de Transição - PBT	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
08.244.0016.2141.0000	Manutenção das Ações do Programa SCFV	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0016.2142.0000	Manut.das ações do Progr.Bolsa Família IGD-BF	0,00	0,00	6.250,00	6.250,00
08.244.0016.2146.0000	Piso Básico Fixo - PBF	0,00	0,00	11.125,00	11.125,00
08.244.0016.2148.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
08.244.0016.2150.0000	Manutenção dos serviços de assistência social	0,00	0,00	469.125,00	469.125,00
08.244.0016.2153.0000	Assistência a pessoas carentes	0,00	0,00	32.500,00	32.500,00
08.244.0016.2158.0000	Manutenção das ações do IGD-SUAS	0,00	0,00	11.250,00	11.250,00
08	392 Difusão Cultural	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
08	392 2451 GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
08.392.2451.2452.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS PELA LEI PAULO GUSTAVO	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
10	Saúde	0,00	140.000,00	9.734.080,00	9.874.080,00
10	301 Atenção Básica	0,00	65.000,00	7.653.205,00	7.718.205,00
10	301 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	0,00	65.000,00	4.298.080,00	4.363.080,00
10.301.0020.1007.0000	AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO MÓVEL	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
10.301.0020.1160.0000	Construção, Ampl. e Recuperação de Unidades de Saúde	0,00	63.750,00	0,00	63.750,00
10.301.0020.2016.0000	INCENTIVO/APOIO AO TRATAMENTO DA CATARACA	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
10.301.0020.2021.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	0,00	21.250,00	21.250,00
10.301.0020.2025.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AO PACIENTE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
10.301.0020.2160.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	0,00	0,00	4.230.580,00	4.230.580,00
10.301.0020.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00
10	301 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	0,00	0,00	3.355.125,00	3.355.125,00
10.301.0025.2180.0000	Programa de Atendimento Básico-PAB	0,00	0,00	865.000,00	865.000,00
10.301.0025.2183.0000	Manutenção das Ações do LRPD-Lab. de Prótese Dentária	0,00	0,00	81.250,00	81.250,00
10.301.0025.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	62.500,00	62.500,00
10.301.0025.2185.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0,00	0,00	775.625,00	775.625,00
10.301.0025.2186.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	0,00	0,00	436.250,00	436.250,00
10.301.0025.2188.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO À SAÚDE BUCAL - PSB	0,00	0,00	385.000,00	385.000,00
10.301.0025.2191.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
10.301.0025.2193.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA eMULTI	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00
10.301.0025.2194.0000	PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	0,00	0,00	617.500,00	617.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 3

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	140.000,00	9.734.080,00	9.874.080,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	75.000,00	1.880.000,00	1.955.000,00
10	302 0020 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
10.302.0020.1166.0000	Aquisição de Ambulância	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
10	302 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
10.302.0025.2192.0000	Manutenção das Ações do Programa SAMU	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
10	302 0027 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	0,00	0,00	1.875.000,00	1.875.000,00
10.302.0027.2196.0000	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	0,00	0,00	1.875.000,00	1.875.000,00
10	304 Vigilância Sanitária	0,00	0,00	11.250,00	11.250,00
10	304 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	0,00	0,00	11.250,00	11.250,00
10.304.0025.2182.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	11.250,00	11.250,00
10	305 Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	189.625,00	189.625,00
10	305 0025 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	0,00	0,00	189.625,00	189.625,00
10.305.0025.2189.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PPI/ECD - AGENTES DE ENDEMIAS	0,00	0,00	189.625,00	189.625,00
12	Educação	0,00	108.750,00	9.363.750,00	9.472.500,00
12	306 Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00
12	306 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00
12.306.0030.2204.0000	Merenda Escolar Municipal	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00
12	361 Ensino Fundamental	0,00	76.250,00	8.063.750,00	8.140.000,00
12	361 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	76.250,00	7.571.250,00	7.647.500,00
12.361.0030.1200.0000	Construção, ampl. e recup. de unidades escolares	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00
12.361.0030.1202.0000	Const.de Quadras Esportivas em Unidades Escolares	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
12.361.0030.1204.0000	Construção e Equip. de Biblioteca	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
12.361.0030.1209.0000	Aquisição de Veículos	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
12.361.0030.1263.0000	Outros Programas Destinados à Educação	0,00	12.500,00	0,00	12.500,00
12.361.0030.2003.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0030.2005.0000	INCENTIVO/APOIO À PESQUISA	0,00	0,00	6.250,00	6.250,00
12.361.0030.2010.0000	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00
12.361.0030.2013.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0030.2024.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AO ESTUDANTE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0030.2201.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70% DO FUNDEB	0,00	0,00	6.098.750,00	6.098.750,00
12.361.0030.2202.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.302.500,00	1.302.500,00
12.361.0030.2203.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% DO FUNDEB	0,00	0,00	147.500,00	147.500,00
12	361 0032 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	492.500,00	492.500,00
12.361.0032.2240.0000	Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	0,00	0,00	112.500,00	112.500,00
12.361.0032.2241.0000	Ações do Programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12.361.0032.2242.0000	Ações do Programa PDE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0032.2246.0000	Ações do Programa Salário Educação-QSE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.361.0032.2248.0000	Ações do Programa PNATE	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 4

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	108.750,00	9.363.750,00	9.472.500,00
12	364 Ensino Superior	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
12	364 0034 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
12.364.0034.2205.0000	Manutenção do Polo da UFPI	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
12	365 Educação Infantil	0,00	32.500,00	1.207.500,00	1.240.000,00
12	365 0035 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	32.500,00	1.207.500,00	1.240.000,00
12.365.0035.1260.0000	Construção e Recup. de Creches e Unidades Pré-Ecolares	0,00	31.250,00	0,00	31.250,00
12.365.0035.1262.0000	Reestruturação e Aquisição de Equipamentos - PROINFÂNCIA	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
12.365.0035.2018.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12.365.0035.2260.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - 30% DO FUNDEB	0,00	0,00	76.250,00	76.250,00
12.365.0035.2261.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - 30% DO FUNDEB	0,00	0,00	63.750,00	63.750,00
12.365.0035.2264.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CRECHE - 70% DO FUNDEB	0,00	0,00	531.250,00	531.250,00
12.365.0035.2265.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PRÉ-ESCOLA - 70% DO FUNDEB	0,00	0,00	531.250,00	531.250,00
12	366 Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	26.250,00	26.250,00
12	366 0033 PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	26.250,00	26.250,00
12.366.0033.2257.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO EJA - 70% DO FUNDEB	0,00	0,00	6.250,00	6.250,00
12.366.0033.2258.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 30% DO FUNDEB	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12	367 Educação Especial	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12	367 0036 Progr. de Atend. a Port. de Necessidades Especiais	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
12.367.0036.2272.0000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL - 70% DO FUNDEB	0,00	0,00	6.250,00	6.250,00
12.367.0036.2273.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL - 30% DO FUNDEB	0,00	0,00	18.750,00	18.750,00
13	Cultura	0,00	0,00	236.250,00	236.250,00
13	392 Difusão Cultural	0,00	0,00	236.250,00	236.250,00
13	392 0038 APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	0,00	236.250,00	236.250,00
13.392.0038.2290.0000	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais	0,00	0,00	232.500,00	232.500,00
13.392.0038.2293.0000	Formação da Banda Musical	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
13	392 0074 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0074.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Urbanismo	0,00	707.500,00	1.159.375,00	1.866.875,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	707.500,00	1.109.375,00	1.816.875,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 5

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	707.500,00	1.159.375,00	1.866.875,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	707.500,00	1.109.375,00	1.816.875,00
15	451 0040 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	707.500,00	1.109.375,00	1.816.875,00
15.451.0040.1003.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	0,00	3.750,00	0,00	3.750,00
15.451.0040.1004.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CLUBE DO VAQUEIRO	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
15.451.0040.1005.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GEMITÉRIO	0,00	3.750,00	0,00	3.750,00
15.451.0040.1006.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOTÁICO	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
15.451.0040.1008.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASA DE FARINHA E/OU ENGENHO	0,00	3.750,00	0,00	3.750,00
15.451.0040.1009.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
15.451.0040.1010.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PERFURATRIZ	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
15.451.0040.1320.0000	Const.e Rec.de Calçamentos e outros Pav.em Lograd.Públicos	0,00	687.500,00	0,00	687.500,00
15.451.0040.1322.0000	Construção e Recuperação de Praças e Jardins	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
15.451.0040.2323.0000	Manutenção da Sec. de Obras e Serv. Públicos	0,00	0,00	1.109.375,00	1.109.375,00
15	452 Serviços Urbanos	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
15	452 2450 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
15.452.2450.2450.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
16	Habitação	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
16	482 Habitação Urbana	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
16	482 0049 PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
16.482.0049.1410.0000	Obras de Const., Compl. e Melhoria de Habitações Populares	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
17	Saneamento	0,00	148.750,00	1.277.750,00	1.426.500,00
17	511 Saneamento Básico Rural	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
17	511 0050 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
17.511.0050.1425.0000	Projetos Especiais de Saneamento Básico	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
17	512 Saneamento Básico Urbano	0,00	142.500,00	1.277.750,00	1.420.250,00
17	512 0051 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	142.500,00	840.250,00	982.750,00
17.512.0051.1450.0000	Implantação e Ampl. de Sistemas de Abastecimento d Água	0,00	92.500,00	0,00	92.500,00
17.512.0051.1451.0000	Construção e Rest. de Galerias e Esgotos	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
17.512.0051.1454.0000	Construção de Fossas Domiciliares	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
17.512.0051.1456.0000	Plano Mun.de Gest.Integ.de Resíduos Sólidos-PMGIRS	0,00	37.500,00	0,00	37.500,00
17.512.0051.2019.0000	INCENTIVO/APOIO À COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	38.750,00	38.750,00
17.512.0051.2451.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	0,00	0,00	801.500,00	801.500,00
17	512 2449 MANUT. DOS SERV. DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	0,00	237.500,00	237.500,00
17.512.2449.2449.0000	MANUT. DOS SERV. P/ DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	0,00	237.500,00	237.500,00
17	512 2450 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
17.512.2450.2450.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 465 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 6

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento	0,00	148.750,00	1.277.750,00	1.426.500,00
18	Gestão Ambiental	0,00	6.250,00	107.500,00	113.750,00
18	541 Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	107.500,00	107.500,00
18	541 0053 AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	107.500,00	107.500,00
18.541.0053.2481.0000	Manut.das Ações de Preservação e Defesa do Meio Ambiente	0,00	0,00	107.500,00	107.500,00
18	544 Recursos Hídricos	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
18	544 0054 AÇÕES DE PRESERV.E APROV.DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
18.544.0054.1486.0000	Projetos Especiais de Aproveitamento dos Recursos Hídricos	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
20	Agricultura	0,00	16.250,00	200.000,00	216.250,00
20	305 Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20	305 0055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20.305.0055.2023.0000	REALIZAÇÃO DE FEIRA DOS PRODUTORES LOCAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20	605 Abastecimento	0,00	2.500,00	195.000,00	197.500,00
20	605 0055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO	0,00	2.500,00	195.000,00	197.500,00
20.605.0055.1500.0000	Construção e Recup. do Mercado Público	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
20.605.0055.2004.0000	INCENTIVO/APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2006.0000	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E ALEVINOS	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00
20.605.0055.2007.0000	CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS EM GERAL	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2008.0000	INCENTIVO/APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2014.0000	INCENTIVO/APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00
20.605.0055.2015.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20.605.0055.2020.0000	INCENTIVO/APOIO AO ARTESENETO LOCAL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20.605.0055.2022.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20.605.0055.2500.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	161.250,00	161.250,00
20.605.0055.2501.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
20	606 Extensão Rural	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
20	606 0060 DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
20.606.0060.1520.0000	Const., Rec. e Manut. de Poços e Chafarizes	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
20	608	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
20	608 0063 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
20.608.0063.1002.0000	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
20.608.0063.1506.0000	Apoio à Produção Agrícola do Município	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
25	Energia	0,00	6.250,00	238.750,00	245.000,00
25	752 Energia Elétrica	0,00	6.250,00	238.750,00	245.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 07

Página 7

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)**

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
25	Energia	0,00	6.250,00	238.750,00	245.000,00
25	752 Energia Elétrica	0,00	6.250,00	238.750,00	245.000,00
25	752 0065 REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	6.250,00	238.750,00	245.000,00
25.752.0065.1590.0000	Constr., ampl.e ref. de rede de energia elétrica	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
25.752.0065.2590.0000	Manutenção de redes de energia elétrica	0,00	0,00	231.250,00	231.250,00
25.752.0065.2594.0000	Encargos com Energia Elétrica	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
26	Transporte	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
26	782 Transporte Rodoviário	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
26	782 0070 EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
26.782.0070.1611.0000	Construção ou reforma de pontes e bueiros	0,00	12.500,00	0,00	12.500,00
26.782.0070.1613.0000	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	0,00	287.500,00	0,00	287.500,00
27	Desporto e Lazer	0,00	18.750,00	236.250,00	255.000,00
27	812 Desporto Comunitário	0,00	18.750,00	236.250,00	255.000,00
27	812 0073 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	0,00	18.750,00	236.250,00	255.000,00
27.812.0073.1650.0000	Construção de Quadras de Esporte	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
27.812.0073.1652.0000	Construção, Ref. e Ampl.do Estádio Municipal	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
27.812.0073.1654.0000	Construção do Ginásio Poliesportivo	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00
27.812.0073.2650.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS	0,00	0,00	236.250,00	236.250,00
28	Encargos Especiais	13.750,00	0,00	0,00	13.750,00
28	843 Serviço da Dívida Interna	13.750,00	0,00	0,00	13.750,00
28	843 0000 AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA	13.750,00	0,00	0,00	13.750,00
28.843.0000.2670.0000	Encargo com Amortizações e Juros da Dívida Interna	13.750,00	0,00	0,00	13.750,00
99	Reserva de Contingência	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
99	999 Reserva de Contingência	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
99	999 0099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
99.999.0099.2999.0000	Reserva de Contingência	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
TOTAL		638.750,00	1.528.750,00	30.957.500,00	33.125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Página 1

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
01	Legislativa	1.250.000,00			1.250.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.250.000,00			1.250.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.250.000,00			1.250.000,00
04	Administração	5.870.545,00			5.870.545,00
04 122	Administração Geral	5.590.045,00			5.590.045,00
04 122 0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.590.045,00			5.590.045,00
04 123	Administração Financeira	207.500,00			207.500,00
04 123 0009	CONTROLE FINANCEIRO	207.500,00			207.500,00
04 124	Controle Interno	70.500,00			70.500,00
04 124 0010	CONTROLE INTERNO	70.500,00			70.500,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	2.500,00			2.500,00
04 128 0012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	2.500,00			2.500,00
06	Segurança Pública	68.750,00			68.750,00
06 182	Defesa Civil	68.750,00			68.750,00
06 182 0011	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	68.750,00			68.750,00
08	Assistência Social	440.625,00	825.125,00		1.265.750,00
08 241	Assistência ao Idoso		3.750,00		3.750,00
08 241 0013	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO		3.750,00		3.750,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência		6.250,00		6.250,00
08 242 0014	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE		6.250,00		6.250,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	15.250,00	346.500,00		361.750,00
08 243 0015	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.250,00	346.500,00		361.750,00
08 244	Assistência Comunitária	425.375,00	318.625,00		744.000,00
08 244 0016	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL	425.375,00	318.625,00		744.000,00
08 392	Difusão Cultural		150.000,00		150.000,00
08 392 2451	GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO		150.000,00		150.000,00
10	Saúde		9.874.080,00		9.874.080,00
10 301	Atenção Básica		7.718.205,00		7.718.205,00
10 301 0020	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		4.363.080,00		4.363.080,00
10 301 0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		3.355.125,00		3.355.125,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.955.000,00		1.955.000,00
10 302 0020	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		75.000,00		75.000,00
10 302 0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		5.000,00		5.000,00
10 302 0027	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL		1.875.000,00		1.875.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		11.250,00		11.250,00
10 304 0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		11.250,00		11.250,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		189.625,00		189.625,00
10 305 0026	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		189.625,00		189.625,00
12	Educação	12.500,00	9.460.000,00		9.472.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição		37.500,00		37.500,00
12 306 0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		37.500,00		37.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Página 2

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
12 361	Ensino Fundamental	12.500,00	8.127.500,00		8.140.000,00
12 361 0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.500,00	7.635.000,00		7.647.500,00
12 361 0032	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO		492.500,00		492.500,00
12 364	Ensino Superior		3.750,00		3.750,00
12 364 0034	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR		3.750,00		3.750,00
12 365	Educação Infantil		1.240.000,00		1.240.000,00
12 365 0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL		1.240.000,00		1.240.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos		26.250,00		26.250,00
12 366 0033	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS		26.250,00		26.250,00
12 367	Educação Especial		25.000,00		25.000,00
12 367 0036	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS		25.000,00		25.000,00
13	Cultura	236.250,00			236.250,00
13 392	Difusão Cultural	236.250,00			236.250,00
13 392 0038	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	236.250,00			236.250,00
13 392 0074	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA				0,00
15	Urbanismo	1.216.875,00	650.000,00		1.866.875,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	1.166.875,00	650.000,00		1.816.875,00
15 451 0040	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	1.166.875,00	650.000,00		1.816.875,00
15 452	Serviços Urbanos	50.000,00			50.000,00
15 452 2450	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00			50.000,00
16	Habitação	12.500,00	12.500,00		25.000,00
16 482	Habitação Urbana	12.500,00	12.500,00		25.000,00
16 482 0049	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA	12.500,00	12.500,00		25.000,00
17	Saneamento	1.426.500,00			1.426.500,00
17 511	Saneamento Básico Rural	6.250,00			6.250,00
17 511 0050	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL	6.250,00			6.250,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.420.250,00			1.420.250,00
17 512 0051	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	982.750,00			982.750,00
17 512 2449	MANUT. DOS SERV. DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	237.500,00			237.500,00
17 512 2450	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000,00			200.000,00
18	Gestão Ambiental	113.750,00			113.750,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	107.500,00			107.500,00
18 541 0053	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	107.500,00			107.500,00
18 544	Recursos Hídricos	6.250,00			6.250,00
18 544 0054	AÇÕES DE PRESERV.E APROV.DE RECURSOS HÍDRICOS	6.250,00			6.250,00
20	Agricultura	210.000,00	6.250,00		216.250,00
20 305	Vigilância Epidemiológica	5.000,00			5.000,00
20 305 0055	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO	5.000,00			5.000,00
20 605	Abastecimento	197.500,00			197.500,00
20 605 0055	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO	197.500,00			197.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

PRAÇA HELVIDIO NUNES, 405 - CNPJ:06554000/0001-10

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Página 3

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
20 606	Extensão Rural		6.250,00		6.250,00
20 606 0060	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		6.250,00		6.250,00
20 608		7.500,00			7.500,00
20 608 0063	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA	7.500,00			7.500,00
25	Energia	7.500,00	237.500,00		245.000,00
25 752	Energia Elétrica	7.500,00	237.500,00		245.000,00
25 752 0065	REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA	7.500,00	237.500,00		245.000,00
26	Transporte	287.500,00	12.500,00		300.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	287.500,00	12.500,00		300.000,00
26 782 0070	EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	287.500,00	12.500,00		300.000,00
27	Desporto e Lazer	255.000,00			255.000,00
27 812	Desporto Comunitário	255.000,00			255.000,00
27 812 0073	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	255.000,00			255.000,00
28	Encargos Especiais	13.750,00			13.750,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	13.750,00			13.750,00
28 843 0000	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA	13.750,00			13.750,00
99	Reserva de Contingência	625.000,00			625.000,00
99 999	Reserva de Contingência	625.000,00			625.000,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.000,00			625.000,00
TOTAL		12.047.045,00	21.077.955,00	0,00	33.125.000,00



Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que dispõe sobre a ocupação e o funcionamento dos espaços comerciais do Mercado Público Municipal de São José do Peixe, do Mercado Público Municipal de Carnes de São José do Peixe e do Mercado Público Municipal da localidade Tamboril.

Os mercados públicos municipais são espaços destinados para dinamizar a economia, gerar subsistência aos pequenos comerciantes e produtores rurais, bem como também produzir cultura, uma vez que a sua historicidade e os modos como as pessoas fazem ou criam objetos, artefatos, comidas, serviços, dentre outras atividades que caracterizam a identidade cultural da comunidade.

Os mercados públicos municipais devem dispor de estrutura que permitam aos vendedores permissionários um melhor desempenho das atividades, com a consequente melhoria da prestação de serviços à sociedade, respeitando os direitos do consumidor e os regulamentos sanitários. É necessário, portanto, que uso dos espaços seja regulamentado e fiscalizado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

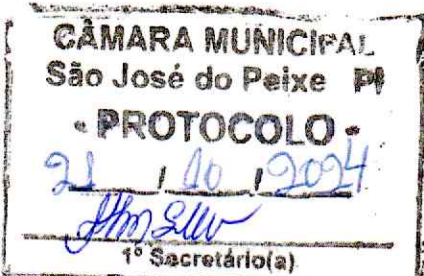
Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de outubro de 2024.



Celso Antônio Mendes Coimbra
Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)





Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que dispõe sobre a ocupação e o funcionamento dos espaços comerciais do Mercado Público Municipal de São José do Peixe, do Mercado Público Municipal de Carnes de São José do Peixe e do Mercado Público Municipal da localidade Tamboril.

Os mercados públicos municipais são espaços destinados para dinamizar a economia, gerar subsistência aos pequenos comerciantes e produtores rurais, bem como também produzir cultura, uma vez que a sua historicidade e os modos como as pessoas fazem ou criam objetos, artefatos, comidas, serviços, dentre outras atividades que caracterizam a identidade cultural da comunidade.

Os mercados públicos municipais devem dispor de estrutura que permitam aos vendedores permissionários um melhor desempenho das atividades, com a consequente melhoria da prestação de serviços à sociedade, respeitando os direitos do consumidor e os regulamentos sanitários. É necessário, portanto, que uso dos espaços seja regulamentado e fiscalizado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de outubro de 2024.

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 21/10/2024
PRESIDENTE

Celso Antônio Mendes Coimbra
Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/>	Votos a favor
<input type="checkbox"/>	Votos contra
<input type="checkbox"/>	Votos em branco
<input type="checkbox"/>	Votos nulos
<input type="checkbox"/>	Abstenções
08 11 24	
<i>Francisco Henrique Monteiro da Silva</i>	
1º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
21/10/2024
Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º Secretário(a)

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 12, DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre a ocupação e o funcionamento dos espaços comerciais do Mercado Público Municipal de São José do Peixe, do Mercado Público Municipal de Carnes de São José do Peixe e do Mercado Público Municipal da localidade Tamboril, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

CAPÍTULO I

PERMISSÃO DO USO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARNES

Art. 1º Fica insituída a permissão de uso dos boxes do Mercado Público Municipal de São José do Peixe, do Mercado Público Municipal de Carnes de São José do Peixe e do Mercado Público Municipal da localidade Tamboril para pessoas físicas e jurídicas com atividades comerciais previamente identificadas e exercidas exclusivamente nesses espaços.

§1º O prazo da permissão de uso dos boxes será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo comum acordo entre as partes.

§2º Após o período mencionado no parágrafo primeiro, não havendo a renovação da concessão de uso, a municipalidade deverá realizar novo processo licitatório no prazo de 90 (noventa) dias.

§3º A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividades serão devidamente regulamentados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A permissão de uso do boxe será feita por meio de processo licitatório, cujo ganhador será aquele que oferecer o maior preço acima da taxa mínima proposta pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos boxes, os quais atenderem aos pressupostos desta lei, deverão comprovar o funcionamento regular do boxe, bem como apresentar certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal, para que tenham o direito da posse precária reconhecida, possibilitando a conversão do contrato administrativo anteriormente celebrado em permissão de uso.

Parágrafo único. A Administração Municipal realizará fiscalização para comprovar o regular funcionamento do boxe.

SEÇÃO I

INSTALAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

Art. 4º A Administração Pública, após análise das propostas, notificará os comerciantes proponentes, informando o vencedor, o qual passará a exercer a permissão de uso, instalando-se e dando início às atividades no prazo de 30 (trinta) dias, período em que ficará isento do pagamento da taxa de permissão.

§1º O prazo a que se refere o *caput* inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do termo de permissão de uso.

§2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da



Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do termo de permissão de uso.

Art. 5º O início da atividade comercial fica condicionado à obtenção de alvará administrativo expedido pelo órgão municipal competente e à comprovação da regularização da atividade comercial, nos termos da legislação vigente.

§1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 30 (trinta) dias previsto artigo 4º desta lei.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, não caberá ao permissionário, cuja permissão de uso for revogada, qualquer indenização.

SEÇÃO II

REMUNERAÇÃO DO USO

Art. 6º A taxa de permissão a ser cobrada pela utilização dos espaços dos mercados públicos municipais será paga em prestações mensais, estipuladas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A taxa a que se refere o *caput* deste artigo terá como referência o valor global dos gastos com a manutenção administrativa do mercado público, dividido pelo número de boxes em uso pelos permissionários.

§2º A taxa de permissão de uso prevista no *caput* será recolhida ao erário municipal até o décimo dia do mês subsequente ao da referência.

SEÇÃO III

TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art. 7º A transferência da titularidade de permissão de uso poderá ser feita para qualquer dos seus sucessores necessários, desde que preencha os requisitos para concessão previstos nessa lei, sem nenhum custo adicional, pelo período remanescente, constante no termo de permissão de uso, nos seguintes casos:

I – falecimento do titular da permissão de uso, devidamente comprovado e comunicado à Administração Pública em até 90 (noventa) dias da data do óbito;

II – impossibilidade laborativa para atividade comercial, por qualquer motivo e de forma permanente, do permissionário.

SEÇÃO IV

EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 8º A permissão de uso extinguir-se-á, após 30 (trinta) dias da notificação pelo Poder Público, nas hipóteses:

I – de falecimento do permissionário, sem sucessor necessário ou, caso tenha, que não preencha os requisitos desta lei ou que não demonstre interesse;

II – de atraso no pagamento de três mensalidades, consecutivas ou alternadas, da taxa devida;

III – desistência por parte do permissionário na operação regular da atividade comercial;

IV – de comprovada subpermissão de uso;

V – de descumprimento reiterado de qualquer norma vinculada a esta lei e decretos regulamentares;

VI – de término do prazo contratual.

§1º Extinta a permissão de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§2º A extinção da permissão de uso e a retomada do espaço comercial pela Administração Municipal, ensejará o início de novo processo licitatório de permissão de uso, visando a



reocupação do espaço.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, através de decreto, a Secretaria Municipal sob a qual ficará o comando da administração dos mercados públicos municipais.

§1º Ficará sobre a responsabilidade de cada permissionário, quanto ao boxe que ocupará, as despesas de manutenção, limpeza, fornecimento de água e de energia elétrica, dentre outras correlatas.

§2º As despesas descritas no § 1º deverão ser pagas diretamente aos órgãos, concessionárias de serviço público e às pessoas prestadoras dos serviços, cabendo o monitoramento do cumprimento desta obrigação à administração dos mercados públicos.

§3º O horário de funcionamento e as demais normas de administração sobre o funcionamento dos mercados públicos municipais serão definidos através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 10. Durante o período da permissão de uso, o permissionário ficará obrigado a:

I – respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município, bem como os espaços de uso comum;

II – quitar pontualmente todas as obrigações financeiras com o Poder Público Municipal;

III – solicitar autorização da Secretaria Municipal competente para qualquer modificação física no espaço permitido;

IV – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal.

V – atender a todas as normas de vigilância sanitária, sob pena da revogação da permissão de uso.

CAPÍTULO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. Serão consideradas infrações a prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

I – atos de indisciplina e/ou desrespeito às normas administrativas;

II – atos atentatórios à boa ordem e à moral do ambiente;

III – atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza, reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente;

Art. 12. Anteriormente a revogação da permissão de uso por atos previstos no artigo 11 e, a critério da Administração Municipal, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade;

II – suspensão das atividades por prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso III deste artigo será equivalente a 50%



(cinquenta por cento) do preço público mensal devido pela permissão, devendo ser dobrada a cada reincidência de mesma natureza.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Caberá à administração dos mercados públicos municipais coordenar e disciplinar as atividades de publicidade e comunicação no conjunto do prédio, respeitando as leis vigentes sobre a matéria.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua publicação, no que for necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), ____ de ____ de 2024.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI



Ofício nº 022/2024

São José do Peixe - PI, 22 de outubro de 2024.

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Antonio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que o Executivo Municipal, através do setor competente, estude a possibilidade de proceder com a substituição da rede de abastecimento de água da zona rural, destinada principalmente aos agricultores, de forma que seja realizada a troca de mangueiras de abastecimento por canos de abastecimento de água.

A presente solicitação se justifica em razão de que com a utilização dos canos de irrigação de fácil instalação e baixo custo, os produtores rurais têm a oportunidade de enfrentar os desafios climáticos, garantindo uma produção eficiente e sustentável, além de poderem contar com o abastecimento de água de forma ininterrupta, devido a fragilidade das mangueiras de abastecimento. Essa substituição proporciona o fornecimento adequado de água às plantações, criações e moradias, contribuindo para o desenvolvimento saudável e a maximização da produtividade das lavouras. Além disso, ao utilizar esse sistema, os agricultores podem otimizar seus recursos, reduzindo desperdícios e aumentando a rentabilidade de suas atividades.

Ademais, aproveito para justificar que o pedido acima tem por objetivo não só o atendimento do apelo da população das comunidades rurais, assim como a promoção da agricultura, saúde e bem estar social.

Na certeza de contar com Vosso atendimento, desde já agradeço e me coloco à disposição para trabalharmos sempre juntos em prol do desenvolvimento do Município de São José do Peixe/PI.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço

Atenciosamente,

AUGUSTO FELIX DA SILVA NETO
AUGUSTO FELIX DA SILVA NETO
Vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe - PI

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N - Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe - PI. CEP: 64.555-000

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 24/10/2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe - PI
- PROTOCOLO -
24, 10, 2024
[Assinatura]
1º Secretário(a)
Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
09 Votos a favor
___ Votos contra
___ Votos em branco
___ Votos nulos
___ Abstenções
08/11/24
[Assinatura]
1º Secretário
Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI



Ofício nº 031/2024

São José do Peixe - PI, 29 de outubro de 2024.

REQUERIMENTO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Antonio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que o Executivo Municipal, através do setor competente, estude a possibilidade de disponibilizar, de forma definitiva, a ambulância da “Unidade Mista Teresa Cristina” do Município, para a UBS da localidade Tamboril, de maneira que a mesma fique de forma fixa na localidade, visando melhorias no acesso à saúde por parte dos moradores da comunidade.

A presente solicitação se justifica em razão do fato de que ter uma ambulância à disposição da população oferece várias vantagens significativas:

Atendimento Rápido: A presença de ambulâncias permite um atendimento médico mais rápido em casos de emergência, o que pode ser crucial para salvar vidas.

Transporte Seguro: As ambulâncias são equipadas com equipamentos médicos e profissionais treinados, garantindo que os pacientes sejam transportados com segurança e cuidados adequados.

Redução de Mortalidade: Com um sistema eficiente de ambulâncias, é possível reduzir a mortalidade em situações críticas, como paradas cardíacas, acidentes e outras emergências médicas.

Acesso a Cuidados Médicos: Facilita o acesso da população a serviços de saúde, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso.

Educação e Conscientização: A presença de ambulâncias pode estar acompanhada de campanhas educativas sobre primeiros socorros e prevenção de doenças, aumentando a conscientização da população.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI



Integração com Serviços de Saúde: Ambulâncias podem atuar de forma integrada com hospitais e serviços de emergência, melhorando a coordenação e o fluxo de atendimento.

Essas vantagens contribuem não apenas para o bem-estar imediato da população, mas também para a melhoria geral da saúde pública.

Na certeza de contar com Vosso atendimento, desde já agradeço e me coloco à disposição para trabalharmos sempre juntos em prol do desenvolvimento do Município de São José do Peixe/PI.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francisco Henrique Monteiro e Silva
FRANCISCO HENRIQUE MONTEIRO E SILVA
Vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe – PI

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>09</u>	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	Abstenções
<u>08/11/24</u>	
<i>Francisco Henrique Monteiro e Silva</i>	
1º Secretário	

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM. <u>30,10,2024</u>
<i>Francisco Henrique Monteiro e Silva</i>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe - PI
- PROTOCOLO -
<u>30,10,2024</u>
<i>Francisco Henrique Monteiro e Silva</i>
1º Secretário(a)

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



MENSAGEM DA MESA DIRETORA Nº ____/2024

São José do Peixe - PI, 23 de outubro de 2024.

Exmos. Senhores(as) Vereadores,

Apresento ao plenário o Projetos de Resolução, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Peixe - PI."

O novo Código de Ética Parlamentar estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos vereadores no exercício de suas funções. Além disso, regulamenta o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

A importância social e comunitária dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal torna indispensável a existência de um ato normativo que regule os deveres e vedações dos parlamentares. Este código visa assegurar que a conduta de nós vereadores esteja alinhada com os mais altos padrões de ética e transparência, fortalecendo a confiança da população no Poder Legislativo local.

Enquanto Presidente desta Casa e proponente da presente Resolução, destaco a relevância da aprovação deste Código de Ética, no sentido de que a sua implementação é um marco na história legislativa de São José do Peixe. Ele garantirá que nós, enquanto vereadores possamos agir com integridade e responsabilidade, reforçando o compromisso da Câmara com a transparência e a ética."

Com a aprovação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Câmara Municipal dá um passo significativo para a modernização e fortalecimento de suas práticas legislativas, reafirmando seu compromisso com a boa governança e o atendimento às necessidades da comunidade Sanjoense.

Diante do exposto, solicito a mais rápida e breve tramitação e aprovação por parte de todos os Vereadores, do presente Projeto de Resolução.

Saudações a todos, e o meu muito obrigado.

Antonio Luiz Vieira dos Santos
ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

Antonio Luiz Vieira dos Santos
Antônio Luiz Vieira dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 24/10/2024
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe - PI
- PROTOCOLO -
24, 10, 2024
[Signature]
1º Secretário(a)

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N - Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe - PI. CEP: 64.555-000

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
 09 Votos a favor
 Votos contra
 Votos em branco
 Votos nulos
 Abstenções
08 | 11 | 24
[Signature]
1º Secretário
Francisco Henrique Monteiro da Silva

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024,

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara Municipal
de São José do Peixe – PI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º: As imunidades e prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e pelo Regimento Interno aos vereadores, são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º: O Vereador da Câmara Municipal de São José do Peixe/PI exercerá seu mandato com observância das normas constitucionais e regimentais, dentre estas, as que se contém neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
REC. EM 24/10/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe PI
- PROTOCOLO -
24, 10, 2024
1º Secretário(a)

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000

Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



Art. 4º: São deveres fundamentais do Vereador:

- I** - Promover a defesa dos interesses populares do Município;
- II** - Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III** - Exercer o mandato com dignidade e com respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV** - Apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões de Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, emitindo parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;
- V** - Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VI** - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
- VII** - Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- VIII** - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
- IX** - Pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;
- X** - Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, a raça, o credo, a orientação sexual e a convicção filosófica ou ideológica;
- XI** - Expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere, progressivamente, as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



construa, em cada momento histórico, consensos fundamentados em procedimentos democráticos;

XII - Denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, dos privilégios injustificáveis e corporativismo;

XIII - Abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

XIV – Apresentar-se devidamente trajado e portar-se com respeito e decoro;

XV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da População.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 5º: O Vereador não poderá, nos expressos termos da Constituição Federal (art.54), da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com suas Empresas Concessionárias de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea anterior;

II- Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, "a";



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titular de mais de um cargo público ou mandato eletivo.

§1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I e "a" e "c" do inciso II, para os fins deste Código, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º: É proibido, ainda, ao Vereador praticar abuso de poder econômico no processo eleitoral.

Art. 7º: Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 55, § 1º, Constituição Estadual e no texto da Lei Orgânica de São José do Peixe-PI);

II - A percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III - A prática de condutas graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§1º Incluem-se entre as condutas graves, para fins deste artigo:

I - Quanto às normas de conduta nas Sessões da Câmara:

- a) utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara;
- c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;
- d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



trabalhos da Câmara;

e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e improcedentes;

f) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

h) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

i) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar; e

j) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara ou às reuniões de Comissões;

II - Quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração pública, bem como casos de inobservância deste Código de que venha a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar; e

e) utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara ou sobre os membros dos Poderes Legislativo e Executivo;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

CNPJ N° 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



- a) deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) utilizar a infraestrutura, os recursos, os servidores ou os serviços administrativos, de qualquer natureza, da Câmara ou do Poder Executivo, para benefício próprio, de partido político ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;
- c) pleitear ou usufruir favorecimentos e vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
- d) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos; e
- e) atribuir dotação orçamentária sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, bem como pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas ou, ainda, que aplique recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

IV - Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a administração pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara ou outros setores da administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- c) condicionar suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartidas pecuniárias de quaisquer espécies, concedidas direta ou indiretamente pelos interessados;
- d) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais; e
- e) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação.

§2º As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante representação devidamente formulada.

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



§3º Constituem também atentado à ética e ao decoro parlamentar faltar com qualquer dos deveres fundamentais descritos no art. 4º e infringir as vedações do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 8º: O Vereador apresentará obrigatoriamente em sua posse, a sua Declaração de Bens, nos termos da Lei Orgânica de São José do Peixe - PI.

§1º: A declaração de bens será anualmente atualizada. O vereador que não apresentar a declaração de bens ou que a prestar falsa, dentro do prazo determinado, ficará sujeito às sanções legais previstas neste Código.

§2º: O vereador, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 1º.

§3º: Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso à declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º: As medidas disciplinares são:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - suspensão temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

Art. 10: A advertência é medida disciplinar verbal de competência do Presidente da Câmara ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



falta mais grave, devendo constar em ato interno da Secretaria da casa, sendo aplicada ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

Art. 11: A censura será escrita e imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituem ofensa à honra;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

III - impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 12: Considera-se incurso na suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental;

IV - deixar de comparecer à terça parte das sessões anuais ordinárias da Câmara Municipal, ou ainda, a 5 (cinco) sessões consecutivas extraordinária, devidamente convocadas pelo presidente, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



Art. 13: Serão punidas com a perda do mandato:

I - A infração de qualquer das proibições Constitucionais referidas no art. 5º deste Código (Constituição Federal, art. 54, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município);

II - A prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos artigos 6º e 7º deste Código (Constituição Federal, art. 55, e Constituição Estadual);

III - A infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição Federal;

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14: A sanção de que trata o art. 12, suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria absoluta dos membros da câmara, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, na forma prevista nos artigos 16 e 17, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Art. 15: A perda do mandato será decidida pelo Plenário em votação aberta e pública e pelo voto de dois terços (2/3) de votos dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, na forma prevista nos artigos 16 e 17 deste Código.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 55 da Constituição Federal e da Constituição Estadual, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 16: O Vereador, partido político representado na Câmara ou um cidadão, acompanhado de pelo menos duas testemunhas, poderá representar perante a Mesa Diretora da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar.

§1º. a representação se dará por meio de documento escrito expondo objetivamente os fatos, especificando a infração cometida, indicando provas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



§2º. Quando a representação se originar de cidadão, deverá estar acompanhada da qualificação completa do denunciante e das testemunhas, contendo: nome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF e número do Título de Eleitor, obrigatoriamente do município de São José do Peixe - PI.

Art. 17: Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará um membro titular dele para compor comissão de apuração, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - constituída, ou não, a comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo igual prazo;

IV - apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a comissão de apuração, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, salvo na hipótese do art. 21.

V - em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias;

VI - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 18: É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 19: Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, representações ou denúncias relativas ao descumprimento, por



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



Vereador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não será recebida representação ou denúncia anônima.

§ 2º Recebida a representação ou denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a oitiva do representado ou denunciado e promovidas as diligências de que cuidam o parágrafo anterior, o Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar disporá de prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para oferecer a competente denúncia ou propor ao Plenário o arquivamento do processo.

§ 4º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos artigos 10 e 11, o Conselho de Ética de Decoro Parlamentar promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos artigos 12 e 13, procederá na forma do art. 17.

§ 5º Poderá o Conselho de Ética de Decoro Parlamentar, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.

§ 6º Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após deliberação do plenário.

Art. 20: Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou em outra circunstância, de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. Igual faculdade é conferida ao Vereador quando a acusação partir de pessoa física ou jurídica alheia à Câmara Municipal.

Art. 21: A apuração de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderá, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo, observando-se o rito estabelecido para a atuação do Ministério Público ou das autoridades policiais, em casos similares.

Art. 22: O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão por ela elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 23: Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção da Mesa.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 24: Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar.

Art. 25: O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por vereadores, tendo 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos não representados.

§ 1º A composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será feita em comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas e nomeado ou eleito por um biênio da legislatura.

§ 2º Excepcionalmente no início da vigência do presente Código, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para completar o biênio da legislatura, serão nomeados em até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta resolução.

§ 3º No ato da composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, figurará sempre o nome do Vereador efetivo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



§ 4º Constituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os Vereadores Integrantes deverão entregar à Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, declarações atualizadas constando informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos do presente Código.

§ 5º Acompanhará, ainda, cada nome de Vereador integrante do Conselho, declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara Municipal, referentes à prática de quaisquer irregularidades ou atos capitulados nos artigos 10 a 13, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

Art. 26: Não havendo acordo com a composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proceder-se-á à escolha dos conselheiros por eleição, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados e, em sequência, proceder-se-á à votação para a escolha dos suplentes, considerando também eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento das vagas.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condição, será considerado eleito o mais idoso, quando da eleição para Vereador.

§ 4º Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza da sua função.

§ 5º. Será automaticamente desligado também do Conselho o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões durante a sessão legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27: Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente



regimentais, relativas às Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição do seu Presidente e designação dos Relatores.

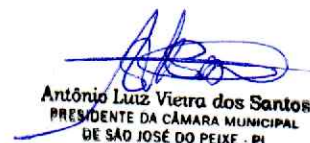
Art. 28: Aplica-se, no que couber e desde que não colidentes com as expresas disposições desta Resolução, o estabelecimento no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 29: Em termos de prazo, será observado no presente Código, dias úteis e a forma de contagem, o estabelecido no Código de Processo Civil.

Art. 30: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Peixe - PI, 23 de outubro de 2024.


ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS


Antônio Luiz Vieira dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE


ANNERCIA DE OLIVEIRA LIMA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE


FRANCISCO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA

1º SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE


Francisco Henrique Monteiro da Silva
1º SECRETÁRIO

CNPJ Nº 05.020.967/0001-59
Rua Aureliano da Fonseca, S/N – Centro Fone (089) 3554-1163
São José do Peixe – PI. CEP: 64.555-000